

## JUSTIÇA MILITAR

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

## PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1978

O Doutor Procurador-Geral da Justiça Militar, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 21 — Designar os seguintes servidores, para compor a Comissão de Licitação do Órgão, prevista no art. 24 do Decreto nº 73.140, de 9 de novembro de 1973, tornando sem efeito a Portaria nº 62, de 29 de agosto de 1977, de igual teor:

Edgar de Brito Chaves Júnior, Assessor, código DAS-102.2, na qualidade de Presidente;

Djalma Pompeu Filho, Assessor, código DAS-102.1, na qualidade de Membro;

Maria Carmélia Neves Santana, Agente Administrativo, código SA-801.3, na qualidade de Membro;

Mariza Assad Alves Maia, Agente Administrativo, código SA-801.3, na qualidade de Suplente.

O Doutor Procurador-Geral da Justiça Militar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 267, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 22 — Convocar o Doutor Rutilio Torres Augusto, Segundo Substituto de Procurador de Segunda Categoria, ora funcionando junto a esta Procuradoria-Geral, para substituir, no período de 27 de março a 25 de maio do ano em curso o Doutor Benedito Felipe Rauen, Procurador de Primeira Categoria, que estará funcionando como Subprocurador-Geral.

Nº 23 — Convocar o Doutor Benedito Felipe Rauen, Procurador de Primeira Categoria, para funcionar no período de 27 de março a 25 de maio de 1978, como Subprocurador-Geral, em substituição ao respectivo ocupante, Doutor Humberto Augusto da Silva Ramos, que estará em gozo de férias. — *Milton Menezes da Costa Filho*.

## PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1978

O Doutor Procurador-Geral da Justiça Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 746, de 17 de dezembro de 1975, do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, publicada no *Diário Oficial* de 18 seguinte, resolve:

Nº 24 — Designar o Doutor Geraldo de Magalhães Glória, Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças, Código DAS-101.2, para substituir, no período de 27 de março a 25 de abril de 1978, o Diretor-Geral da Secretaria deste Órgão, Código DAS-101.3, Doutor Joaquim Emygildo de Castro, que no mesmo período estará em gozo de férias.

Nº 25 — Designar o Senhor Antônio Carvalho Santana, Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira da Divisão de Orçamento e Finanças da Secretaria deste Órgão, Código DAI-111.3, para substituir, no período de 27 de março a 25 de abril de 1978, o Diretor da mesma Divisão, Código DAS-101.2, Doutor Geraldo de Magalhães Glória, que estará substituindo o Diretor-Geral da Secretaria, Código DAS-101.3, naquele período. — *Milton Menezes da Costa Filho*.

Processo nº 174-78 — relativo ao pedido de férias do Doutor Roberto Galvão do Rio Apa, Procurador de Segunda Categoria do MPM.

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Roberto Galvão do Rio Apa, Procurador de Segunda Categoria junto à Terceira Auditoria do Exército da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, atualmente funcionando na Secretaria deste Ministério Público Militar junto às Auditorias da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, sessenta dias de férias, de 3 de abril a 1º de junho do ano em curso, relativas ao exercício de 1977, observado o disposto na Ordem de Serviço nº 7-77. Publique-se.

Brasília, D.F., em 17 de março de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho*, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo nº 175-78 — relativo ao pedido de férias do Doutor Mário Elias Miguel, Primeiro Substituto de Procurador de Segunda Categoria do MPM.

## Despacho

Tendo em vista o que consta do pre-

sente processo, concedo ao Doutor Mário Elias Miguel, Primeiro Substituto de Procurador de Segunda Categoria, atualmente funcionando na Primeira Auditoria do Exército da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, sessenta dias de férias, de 5 de abril a 3 de junho do ano em curso, relativas ao período de 8 de junho de 1976 a 7.6.77, observado o disposto na Ordem de Serviço nº 01-78.

Publique-se.  
Brasília, D.F., em 20 de março de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho*, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo nº 176-78 — relativo ao pedido de férias do Doutor Affonso Carlos Agapito da Veiga, Primeiro Substituto de Procurador de Segunda Categoria do .. MPM.

## Despacho

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Affonso Carlos Agapito da Veiga, Primeiro Substituto de Procurador de Segunda Categoria junto à Segunda Auditoria da Aeronáutica da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, sessenta dias de férias, de 17 de abril a 15 de junho do ano em curso, relativas ao período de 4 de agosto de 1976 a 3 de agosto de 1977, observado o disposto na Ordem de Serviço nº 01-78.

Publique-se.  
Brasília, D.F., em 28 de março de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho*, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo nº 182-78 — relativo ao pedido de férias do Doutor Humberto Augusto da Silva Ramos, Subprocurador Geral da Justiça Militar.

Despacho

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Humberto Augusto da Silva Ramos, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, sessenta dias de férias, de 27 de março a 25 de maio do ano em curso, sendo trinta dias, remanescentes do exercício de 1976 e trinta relativos ao ano de 1977.

Publique-se.  
Brasília, D.F., em 17 de março de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho*, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo nº 187-78 — relativo ao pedido de férias do Doutor Antônio Brandão Andrade, Procurador de Terceira Categoria do MPM.

## Despacho

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Antônio Brandão Andrade, Procurador de Terceira Categoria junto à Auditoria da Sexta Circunscrição Judiciária Militar, trinta dias de férias, de 22 de março a 20 de abril do ano em curso, remanescentes do exercício de 1977, observado o disposto na Ordem de Serviço do Ministério Público Militar junto à referida Auditoria, o Doutor Kleber de Carvalho Coelho, Primeiro Substituto de Procurador de Terceira Categoria.

Publique-se.  
Brasília, D.F., em 17 de março de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho*, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo nº 195-78 — relativo ao pedido de cancelamento da cota de salário-família formulado pelo Doutor Octávio Macalhões do Vabo, Primeiro Substituto de Procurador de Segunda Categoria do MPM.

## Despacho

Tendo em vista as informações constantes do presente processo, cancelo, a partir de janeiro de 1978, a cota de salário-família concedida ao Doutor Octávio Macalhões do Vabo, Primeiro Substituto de Procurador de Segunda Categoria, relativa ao seu dependente Lúcio Roberto de Souza Vabo, falecido em 28 de dezembro de 1977.

Publique-se.  
Brasília, D.F., em 21 de março de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho*, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo nº 237-78 — relativo ao restabelecimento de cota de salário-família formulado pelo Doutor Benedito Felipe Rauen, Procurador de Primeira Categoria do MPM.

## Despacho

Tendo em vista as informações constantes do presente processo, nos termos do item IV do artigo 138, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1955, resta-

beleiro, a partir de janeiro de 1978 o pagamento de uma cota de salário-família ao Doutor Benedito Felipe Rauen, Procurador de Primeira Categoria, relativa ao seu dependente José Luiz Costa

Táborda Rauen.

Publique-se.

Brasília, D.F., em 21 de março de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho*, Procurador-Geral da Justiça Militar.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## TRIBUNAL PLENO

## SECRETARIA

## NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias, ao Recorrente para arrazoar.

TST — RR — 1.578-75

Recorrente: Maria Botelho da Silva  
Recorrido: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

TST — RR — 2.100-76

Recorrente: Antonia Cândida Binotti Thomaz  
Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

TST — AI — 127-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A.  
Recorridos: José Rossin do Nascimento e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

## INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

RR — 1.578-75

Recorrente: Maria Botelho da Silva  
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

RR — 2.100-76

Recorrente: Antonio Candido Binotti Thomaz  
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

AI — 127-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A.  
Recorridos: José Rossin do Nascimento e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel  
Os recorrente, por seus advogados acima citados, ficam intimadas a efetuar no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

TST — RR — 1.068-74

(Ac. TP — 730-77)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado — Dr. Lino Alberto de Castro

Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Duque de Caxias

## PRIMEIRA REGIAO

## Despacho

Trata-se de ação de cumprimento, insurgindo-se o Recorrente contra cláusula que considera ilegal.

Não tendo a Colenda 1ª Turma conhecido da revista interposta contra a decisão regional (acórdão de fls. 127-128), o Recorrente, simultaneamente, após embargos e apresentou o recurso extraordinário que se vê a fls. 147-153. Os embargos não foram admitidos, e foi negado provimento ao agravo regimental que procurou torná-lo efetivos. Ai novo recurso extraordinário foi interposto (fls. 163-166).

Em ambos apelos extremos, alega-se ter havido infração aos parágrafos 1º e 2º do artigo 153 da Constituição Federal.

Considero prejudicado o primeiro recurso extraordinário, pela posterior interposição do segundo; mesmo que assim não fosse, nenhum deles mereceria seguimento.

Apreciando matéria análoga, já assim se pronunciou o Venerando Supremo Tribunal Federal:

“Recurso extraordinário. Decisão proferida em ação de cumprimento. Inadmissibilidade de apreciação de tema reservado ao âmbito de ação rescisória pro-

posta contra decisão tomada em dissídio coletivo. Irrelevância do julgamento da rescisória quanto ao não cabimento do extraordinário. Inexistência de ofensa a textos constitucionais. Agravo regimental não provido.” Ag. 71.360 (Ag. Rtg) Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alcamin (D. J. 17-10-1977, pág. 7209).

“Dissídio Coletivo. Ação de cumprimento. Impossibilidade de se declarar nulidade de cláusula constante de sentença nominativa. Recurso extarordinário não conhecido (C. F., artigo 143)”. R. E. 85.679. Relator o Exmo. Sr. Ministro Bilac Pinto (D. J. de 21.10.77, pág. 7381).

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — AG — RR — 4.658-74

(Ac. TP — 1089-77)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado — Dr. Célio Silva

Recorrida — Maria José de Figueiredo Ciancio

Advogado — Dr. José Francisco Bosselli

## PRIMEIRA REGIAO

## Despacho

A Recorrida postulou equiparação salarial com diferenças, desde 1 de novembro de 1966. A recorrente arguiu a prescrição do direito da autora, por ser a reclamatória de 6.11.73. As instâncias ordinárias rejeitaram a preliminar e julgaram procedente o pedido.

Interposto recurso de revista, a 3ª Turma desta Corte acordou em provê-lo em parte, para declarar prescritas as parcelas anteriores a 6.11.71. Opostos embargos, foram indeferidos e o agravo regimental desprovido.

No recurso extraordinário, sustenta-se que o acórdão recorrido teria reconhecido a prescrição do direito de ação da empregada para obter a equiparação pleiteada e, não obstante, decidiu que não estaria prescrito o direito de vindicar as prestações mensais vencidas durante os dois anos anteriores ao ajuizamento da reclamação, em atendimento ao prejulgado nº 43, deste Tribunal. Afirmam-se violados os arts. 153, § 3º, 36 e 8º XVII, b da Constituição Federal.

Na verdade, o que o acórdão recorrido reconheceu foi o direito à equiparação salarial desde 1-11-66, mas, dada a periodicidade das prestações, o alcance da prescrição limitar-se-ia às parcelas anteriores ao biênio antecedente à propositura da reclamação.

A inteligência dada ao art. 11, da CLT, por certo é a mesma erigida no prejulgado 48, mas isto não importa em afronta ao direito adquirido da Recorrente, nem torna impraticável o direito de ação no âmbito da Justiça do Trabalho, com subversão do Sistema Jurídico Brasileiro, ou usurpação da competência privativa da União, como afirma a Recorrente. Tanto que foi declarada a prescrição das parcelas anteriores a dois anos da reclamação.

Por outro lado, a interpretação da legislação ordinária, como ocorrente nestes autos, não tem qualquer conotação constitucional capaz de tornar admissível o recurso extraordinário.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1578-75

(Ac. TP — 2655-77)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Maria Botelho da Silva  
Advogado — Doutor Sid Riedel de Figueiredo

Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogada — Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes  
2.ª REGIAO

*Despacho*

A Recorrente, na qualidade de viúva de antigo servidor da Recorrida, postulou complementação da pensão a que faz jus, em decorrência de cláusula do contrato de trabalho de seu falecido esposo.

A reclamação só foi julgada parcialmente procedente.

No recurso extraordinário afirma-se que teria sido violado o artigo 142 da Carta Magna, pois, segundo a Recorrente, versando o pleito sobre complementação de pensão, não ocorreria litígio entre empregado e empregador e, consequentemente, a esta Justiça do Trabalho falaria competência para dirimir a lide.

Não se pode esquecer que, no caso, a importância da importância devida como pensão à viúva não passa de um reflexo jurídico do contrato de trabalho, de efeito residual de cláusula que dá embasamento à pretensão.

Por outro lado, forçoso é reconhecer que, entre a Recorrente e a Recorrida, nunca vigorou relação de emprego.

Há, conseqüentemente, certa razoabilidade na arguição de infringência ao artigo 143 já mencionado.

Admito o recurso.

Prossiga-se.

Brasília, 27 de março de 1978. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — AG — RR — 1623-75

(Ac. TP 760-77)

**RECURSO EXTRAORDINARIO**

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Advogados — Doutores Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Corrêa Ferraz

Recorridos — Antonio Francisco dos Santos e outros

Advogado — Doutor Carlos Arnaldo Selva

5.ª REGIAO

*Despacho*

O presente despacho examina recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal e pela União, nos quais se visa ver declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer de reclamatória de funcionários públicos cedidos à primeira recorrente, visando à obtenção da gratificação natalina instituída pela Lei n.º 4.090-62.

Em ambos os recursos arguiu-se violação aos artigos 110, 125, I, 142 e 153, § 2.º, da Constituição Federal A União traz a cotejo art. 153 do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Trabalhista, com o fito de embasar o recurso também pela alínea "d" do inciso III, do artigo 119, da Lei Maior.

A matéria não mais comporta discussão face às decisões iterativas do Excelso Pretório em casos idênticos a este, como são exemplos os acórdãos proferidos nos RE 88.310, Relator Ministro Moreira Alves e RE-87.842, Relator Ministro Bilac Pinto, publicados no *Diário da Justiça* em 13 de fevereiro de 1978, cujas ementas transcrevemos:

RE — 88.310

**EMENTA** — Reclamação trabalhista de servidores públicos cedidos a sociedade de economia mista. Salário.

— Inexistência de ofensa aos artigos 110 e 125, I, da Constituição Federal, únicos textos constitucionais tidos como violados na petição de interposição do recurso extraordinário.

— Inocorrência de ofensa ao § 2.º, do artigo 153 da Emenda Constitucional número 1-69, pois esse texto não veda a interpretação extensiva ou a aplicação analógica de uma lei a casos não expressos nela; e saber se são corretas a interpretação extensiva e a aplicação analógica de uma lei é problema que não alcança o plano constitucional.

No caso, trata-se de aplicação analógica aos funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal

S. A. da vantagem trabalhista, enquanto perdurar a cessão, e em face dessa sociedade de economia mista decorrentes de Lei número 4.090 de 1962, cuja interpretação extensiva permitiu sua incidência nos termos da súmula 50 do TST, em favor de funcionários públicos cedidos a outras entidades nas mesmas condições da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Recurso extraordinário não conhecido.

RE — 87.842

**EMENTA** — Competência. Matéria trabalhista. Reclamação formulada perante a Justiça do Trabalho por funcionário da União, cedidos a Rede Ferroviária Federal S. A., objetivando o reconhecimento do 13.º salário, previsto na Lei número 4.090 de 1962. — Competência da Justiça do Trabalho. Procedentes do STF: RE'S — 87.210, 87.211, 87.720 e número 83.310.

Recursos extraordinários não conhecidos.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 1978. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1918-75

(Ac. TP — 1096-77)

**RECURSO EXTRAORDINARIO**

Recorrente — Banco do Brasil S. A.

Advogado — Doutor Elpidio de Araújo Neris

Recorrido — Espólio de Américo Faustino

Advogado — Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo

2.ª REGIAO

*Despacho*

Américo Faustino, ainda em vida, apresentou reclamação visando complementação de aposentadoria de cláusula inserida em seu contrato de trabalho.

O Recorrente arguiu prescrição do direito de reclamar a prescrição entretanto, só foi reconhecida quanto às parcelas vencidas na época de dois anos.

E' apresentado recurso extraordinário, alegando-se que o mesmo tem apoio nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional.

Tendo em vista o disposto no artigo 143 da Constituição Federal, não é de se admitir o recurso com fulcro na alínea "d", do inciso III, do artigo 19.

Acusa-se o acórdão de ter infringido os artigos 8.º, XVII, "b"; 142 e 153, §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Carta Magna.

Não ocorre a pretendida violação a textos constitucionais.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejulgado número 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do artigo 143 da Constituição. Agravo regimental não provido" (*Diário da Justiça* de 25 de abril de 1977, página número 5.573, AG. 68.146 — Relator o Exmo. Senhor Ministro Xavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria. — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. — 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da CLT e do Prejulgado número 48 do TST.

3. Ofensa a texto constitucional inexistente.

4. Agravo regimental a que se nega provimento". (*Diário da Justiça* de 13 de março de 1977, página número 3.087, Ag. 68.072, Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Aleckmin).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2321-75

(Ac. TP — 549-77)

**RECURSO EXTRAORDINARIO**

Recorrente: Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Doutor José Maria de Souza Andrade.

Recorrido: Joaquim Gonçalves Bragança.

Advogado: Doutor Hélio de Miranda Guimarães.

**SEGUNDA REGIAO**

*Despacho*

O Recorrido apresentou reclamação, visando complementação de aposentadoria decorrente da cláusula que o Recorrente inserira no contrato de trabalho.

O Recorrente arguiu prescrição do direito de reclamar. Não foi reconhecida a prescrição a não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os §§ 2º, 3º e 36 do artigo 153, da Constituição Federal.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejulgado número 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa.

Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do artigo 143 da Constituição. Agravo regimental não provido" (*Diário da Justiça* de 2 de abril de 1977, página 2573, Ag. 68.146 — Relator o Exmo. Senhor Ministro Xavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do art. 11 da CLT e do Prejulgado número 48 do TST. 3. — Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento". (*Diário da Justiça* de 13-3-1977, pág. 3087, Ag. 68.072, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Aleckmin).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4150-75

(Ac. TP — 970-77)

**RECURSO EXTRAORDINARIO**

Recorrente: Chrysler Corporation do Brasil.

Advogado: Doutor Fernando Neves da Silva.

Recorrido: Alvinos Gonçalves Nunes

Advogado: Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

**SEGUNDA REGIAO**

*Despacho*

O Recorrido apresentou reclamação pretendendo, entre outras coisas, que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário.

Esse direito lhe foi reconhecido.

E' apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os artigos 153, §§ 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejulgados e a revogação dos parágrafos do artigo 9º, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa.

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado número 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejulgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. O Prejulgado número 52 nem foi mencionado, na decisão regional, que não seguiu sua orientação jurisprudencial não lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejulgados e de sua força vinculativa.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o artigo 7º, da Lei número 605, de 1949; conseqüentemente, haveria eiva do vício

vedado pelo § 2º, do artigo 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei número 605 e as do Prejulgado número 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares", e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado número 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arpejo do disposto no artigo 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado número 52 e a Lei número 605, já mencionada, antes conciliação com os artigos 58, parte *in fine*, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e o a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido" (Agravo número 71.817, Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Aleckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16 de dezembro de 1977 — *Diário da Justiça* de 3 de março de 1978, página 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4282-75

(Ac. TP — 566-77)

**RECURSO EXTRAORDINARIO**

Recorrente — Tibras — Titânio do Brasil S. A.

Advogada — Dra. Vera de São Paulo

Recorrido — Evanes de Araújo

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

5.ª REGIAO

*Despacho*

O Pleno deste Tribunal, pelo acórdão de fis. 186-190, decidiu, na conformidade de sua ementa, que:

"Dirigente de Associação Profissional. — Estabilidade provisória. — Na conformidade dos artigos 515, 543 e 548, da CLT e, ainda, em respeito aos Convênios 81-89 da OIT, este último ratificado pelo Brasil estende-se a membros sindicais dos dirigentes de associação profissional."

O recurso extraordinário (fis. 198-206, arguiu violação do artigo 153, § 2º, ambos da Constituição, a argumentando que a jurisprudência deste Tribunal jamais admitiu a equivalência entre "associações profissionais" e "sindicatos", para efeito de estabilidade provisória e que, no caso, a associação não estava regularmente constituída.

O artigo 166, da Constituição, apenas consagra o princípio da livre associação profissional ou sindical delegando à lei o poder de regulamentar a constituição e a competência das respectivas entidades.

A estabilidade provisória do dirigente sindical não é matéria disciplinada na Constituição, mas na legislação trabalhista. Conseqüentemente, a questão sobre a equivalência ou não das associações profissionais e sindicatos, para efeito de estabilidade provisória, é matéria que não extrapola os limites da legislação trabalhista.

Quando a alegada violação indireta ao artigo 153, § 2º, da Carta Magna, o argumento da Recorrente é constituído a partir da premissa, já analisada, de ofensa ao artigo 166, da Constituição. Acrescente-se apenas que o acórdão recorrido interpretou e aplicou os artigos 515, 543, 548 e 512, da CLT, bem como normas de

convênio internacional, ratificado pelo Brasil, pelo que não há de falar-se em ofensa ao princípio da legalidade.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 1978. — *Renato Machado*, Ministro do TST.

TST — RR — 1152-76

(Ac. TP — 859-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco do Brasil S.A.  
Advogado — Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido — Mário Novas  
Advogado — Dr. José Torres das Neves.

#### 2.ª REGIAO

##### Despacho

Com base em exame de prova, as instâncias ordinárias julgaram procedente reclamação, reconhecendo a existência da relação de emprego, negada pelo Recorrente.

Interposta, a revista não foi conhecida, por versar sobre a matéria fática (folhas 125-126).

Embargos não admitidos e agravo improvido.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado o artigo 142, da Constituição, pois, se inexistente a relação de emprego, incompetente seria a Justiça do Trabalho.

Somente pelo reexame da prova poder-se-ia concluir pela existência ou não da relação empregatícia.

Tal exame, entretanto, é vedado na via de recurso extraordinário.

Indefiro o apelo extremo.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 1978. — *Renato Machado*, Ministro do TST.

TST — RR — 1261-76

(Ac. TP — 1328-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco do Brasil S.A.  
Advogado — Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido — Marcílio Escobar  
Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva.

#### 2.ª REGIAO

##### Despacho

Com base em exame de prova, as instâncias ordinárias julgaram procedente reclamação, reconhecendo a existência da relação de emprego negada pelo Recorrente.

Interposta, a revista não foi conhecida por versar matéria fática (fls. 175-177).

Embargos não admitidos e agravo improvido.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado o artigo 142, da Constituição, pois, se inexistente a relação de emprego, incompetente seria a Justiça do Trabalho.

Somente pelo reexame da prova poder-se-ia concluir pela existência ou não da relação empregatícia.

Tal reexame, entretanto, é vedado na via de recurso extraordinário.

Indefiro o apelo extremo.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 1978. — *Renato Machado*, Ministro do TST.

TST-RR — 1409-76

(Ac. TP — 863-76)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Light — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado — Dr. Célio Silva  
Recorrido — José Carlos da Silva  
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

#### 2.ª REGIAO

##### Despacho

Neste processo decidiu-se:

"Horas extras prestadas com habitualidade não podem ser suprimidas unilateralmente, pena de condenar-se o empregador a ressarcir a paga correspondente". (Ementa de folhas 76).

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os arts. 8.º, XVII, "b" 142, § 1.º; 153, § 2.º e 156, VI, da Constituição Federal.

Interpretar e aplicar, certo ou errado, bem ou mal, as leis vigentes, não é legislar. Também fixar normas e condições de trabalho não importa em infração ao princípio da anterioridade normativa.

Inexistente a vulneração aos artigos 8.º, XVII, "b"; 142, § 1.º e 153, § 2.º, da Carta Magna.

Afronta ao inciso VI, do art. 165, do texto constitucional, também não existe.

Tal dispositivo institui a jornada de trabalho de 8 horas, mas prevê exceções, logo, esta regra não é intocável. Objetiva a proteção do mais fraco e não do mais forte. No entanto, este último, visando reduzir a remuneração do empregado, pretende dela favorecer-se, como aliás já foi ressaltado pelo Pretório Excelso em acórdão cuja ementa se transcreve:

"Trabalhadores — Jornada de 8 horas (CF, art. 165 — VI). I. A jornada, de 8 horas de trabalho não é tabu intocável se o próprio artigo 165 — VI, da CF, que a institui, prevê exceções. II — Em princípio visa a proteger o trabalhador e não o empregador, que a invoca para reduzir horários observados anos a fio, e, com isso, a remuneração. III — O art. 59 da CLT, em se tratando de vigias noturnos, deve ser interpretado em harmonia e conjugação, com os arts. 62 e 468 desse diploma. Ac. STF — Pleno (Proc. RE 77.620) Rel. Ministro Aliomar Baleeiro, proferido em 19-4-74".

O acórdão recorrido limitou-se a aplicar o princípio da irredutibilidade salarial, decorrente da norma expressa no artigo 468, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — *Renato Machado*, Ministro do TST.

TST-RR-2100-76

(AC-TP-959-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Antônia Cândido Binotti Thomaz

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

#### 2.ª REGIAO

##### Despacho

A Recorrente, na qualidade de viúva de antigo servidor da Recorrida, postulou complementação da pensão a que faz jus, em decorrência de cláusula do contrato de trabalho de seu falecido esposo.

A reclamação só foi julgada parcialmente procedente.

No recurso extraordinário afirma-se que teria sido violado o artigo 142, da Carta Magna, pois segundo a Recorrente, versando o pleito sobre complementação de pensão, não ocorreria litígio entre empregado e empregador e, conseqüentemente, a esta Justiça do Trabalho fletceria competência para dirimir a lide.

Não se pode esquecer que, no caso, a complementação da importância devida com a pensão à viúva não passa de um reflexo jurídico do contrato de trabalho de efeito residual de cláusula que dá embasamento à pretensão.

Por outro lado, forçoso é reconhecer que, entre a Recorrente e a Recorrida nunca vigorou relação de emprego.

Há, conseqüentemente, certa razoabilidade na arguição de infringência ao artigo 143 já mencionado.

Admito o recurso.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-2135-76

(AC-TP-2687-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Alcides Socoloski  
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

#### 2.ª REGIAO

##### Despacho

O Recorrente, empregado ativo da Recorrida, apresentou reclamação que foi julgada só parcialmente procedente.

Apresenta recurso extraordinário no qual alega ser esta Justiça do Trabalho incompetente para apreciar e julgar reclamações de aposentados e funcionários da FEPASA.

E' evidente o equívoco pois, como já se afirmou, o Recorrente se encontra, ainda, em plena atividade.

Incabível, portanto, o recurso extraordinário, que cogita de matéria não decidida ou apreciada no pleito.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-4631-76

(Ac. TP. 2381-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Marcelo Ribeiro de Oliveira

Advogado — Dr. José Helvélio Ferreira da Silva

Recorrido — Rádio Globo Capital Limitada

Advogado — Dr. Rômulo Marinho

#### 3.ª REGIAO

##### Despacho

O recurso extraordinário (fls. .... 325-327) aponta violação do artigo 165, inciso VII, da Constituição argumentando que o acórdão recorrido negou a incidência do prêmio-produção no cálculo do repouso semanal remunerado.

O acórdão regional (fls. 254-259) decidiu a questão na conformidade da seguinte ementa:

"Prêmio. Repouso Semanal — O prêmio, quando em valor fixo, compreende-se com a gratificação e não com comissões. Conseqüentemente, em seu valor já está incluído o repouso semanal.

A revista do reclamante, ora recorrente, não foi conhecida nesta parte (folhas 292). Trancados os embargos, o agravo foi improvido sob o fundamento de inoportunidade ao artigo 896, da CLT.

As decisões proferidas neste Tribunal não ultrapassaram a fase do exame de admissibilidade do recurso de revista. O recurso extraordinário não é interposto por esta via. Impugna-se o mérito do acórdão regional, mas não a ilegalidade ou inconstitucionalidade do não conhecimento da revista. Já por esta razão é inviável o apelo extremo.

Ora, se na revista (fls. 260-268) não se arguiu matéria constitucional, não se pode afirmar que a decisão recorrida deveria ter examinado o cabimento do recurso por este fundamento.

Finalmente, a decisão regional, último pronunciamento de mérito, não é contrária ao dispositivo constitucional invocado. O inciso VII, do artigo 165, da Constituição, assegura o repouso semanal remunerado, mas não estabelece nenhum conceito dogmático de remuneração, nem fixa a extensão e compreensão semântica do termo.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília 30 de março de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST-AG-AI-823-75

(Ac. TP — 735-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Corrêa Ferraz

Recorridos — Antônio Redentor de Oliveira Costa e outro

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

#### 3.ª REGIAO

##### Despacho

O presente despacho examina recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal e pela União, nos quais se visa ver declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer de reclamatória de funcionários públicos cedidos à primeira recorrente, visando à obtenção da gratificação natalina instituída pela Lei 4.090-62.

Em ambos recursos arguiu-se violação aos artigos 110, 125, I, 142 e 153, § 2º da Constituição Federal. A União traz a cotejo arestos do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Trabalhista, com o fito de embassar o recuso também pela alínea "d", do inciso III, do art. 119, da Lei Maior.

A matéria não mais comporta discussão face às decisões iterativas do Ex-

celso Pretório em casos idênticos a este como são exemplos os acórdãos proferidos nos RE 88.310. Relator Ministro Moreira Alves e RE 87.842, Relator Ministro Bilac Pinto, publicados no D. J. de 24 de fevereiro de 1978, cujas ementas transcrevemos:

RE — 88.310

EMENTA: Reclamação trabalhista de servidores públicos cedidos à sociedade de economia mista 13º salário.

Inexistência de ofensa aos artigos 110 e 125, I, da Constituição Federal únicos textos constitucionais tidos como violados na petição de interposição do recurso extraordinário.

Inocorrência de ofensa ao § 2º, do art. 153, da Emenda Constitucional número 1-69, pois esse texto não veda — o que sucede, na hipótese — a interpretação extensiva ou a aplicação analógica de uma lei a casos não expressos nela; e saber se são corretas a interpretação extensiva e a aplicação analógica de uma lei é problema que não alcança o plano constitucional.

No caso, trata-se de aplicação analógica aos funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal SA da vantagem trabalhista, enquanto perdurar a cessão, e em face dessa sociedade de economia mista decorrente da Lei número 4.090 de 1962, cuja interpretação extensiva permitiu sua incidência nos termos da súmula 50 do TST, em favor de funcionários públicos cedidos a outras entidades nas mesmas condições da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Recurso extraordinário não conhecido.

RE — 87.842

EMENTA — Competência. Matéria trabalhista. Reclamação formulada perante a Justiça do Trabalho por funcionários da União, cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A. objetivando o recebimento de benefício do 13º salário, previsto na Lei número 4.090-62. — Competência da Justiça do Trabalho. Procedentes do TST. RE'S 87.210, 87.211, 87.720 e 83.310.

Recursos extraordinários não conhecidos.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 127-76

(Ac. TP — 1.359-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Recorridos — José Rossin do Nascimento e outros

Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva

#### PRIMEIRA REGIAO

##### Despacho

E' interposto recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de complementação de aposentadoria estabelecida em normas regulamentar já empresa.

No apelo extremo, apontam-se como violados os artigos 110 e 153, § 2º da Carta Magna e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alínea d do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no art. 143 da Lei Maior, incabível o recurso com apoio na alínea d, do inciso III, do art. 119.

Entende o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte se pacificou no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos (v. g.: RE 87.576 — Ac. publ. D.J. de 18 de novembro de 1977, pag. 8236).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 28 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 233-76  
(Ac. TP — 769-77)

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Advogado — Dr. Célio Silva  
Recorrido — Vicenzo Caruana  
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

#### SEGUNDA REGIAO

##### Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, visando complementação de aposentadoria decorrente de cláusula que a Recorrente inserira no contrato de trabalho.

A Recorrente arguiu prescrição do direito de reclamar. Não foi reconhecida a prescrição a não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os parágrafos 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em casos análogos:

“Prescrição Trabalhista — Prejulgado nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido.” (Diário da Justiça de 25.4.1977, pág. 2573, Ag. 68.146 — Relator o Exmo. Senhor Ministro Xavier de Albuquerque).

“1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. e do Prejulgado nº 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (Diário da Justiça de 13.3.1977, pág. 3087, Ag. 68.072, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin).

Indefiro o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 28 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 277-78  
(Ac. TP — 823-77)

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Advogado — Dr. Célio Silva  
Recorrido — Nemésio Cobreira Ruiz  
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

#### SEGUNDA REGIAO

##### Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, visando complementação de aposentadoria decorrente da cláusula que a Recorrente inserira no contrato de trabalho.

A Recorrente arguiu prescrição do direito de reclamar. Não foi reconhecida a prescrição a não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os parágrafos 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em casos análogos:

“Prescrição Trabalhista — Prejulgado nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido.” (Diário da Justiça de 25.4.1977, pág. 2573, Ag. 68.146 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

“1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. — Prejulgado número 48 do TST. 3. Ofensa a texto cons-

titucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” — (Diário da Justiça de 13.3.1977, página 3087, Ag. 68.072, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin).

Indefiro o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 639-76  
(Ac. TP — 825-77)

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Advogado — Dr. Célio Silva  
Recorrido — Mariano Augusto  
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

#### SEGUNDA REGIAO

##### Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, visando complementação de aposentadoria decorrente de cláusula que a Recorrente inserira no contrato de trabalho.

A Recorrente arguiu prescrição do direito de reclamar. Não foi reconhecida a prescrição a não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os parágrafos 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em casos análogos:

“Prescrição Trabalhista — Prejulgado nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do artigo 143 da Constituição. Agravo regimental não provido.” (Diário da Justiça de 25.4.1977, pág. 2573, Ag. 68.146 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

“1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. e do Prejulgado número 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional a que se nega provimento.” (Diário da Justiça de 13.3.1977, página 3087, Ag. 68.072, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin).

Indefiro o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 28 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1644-76  
(Ac. TP — 907-77)

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Célio Silva  
Recorrido: Antonio Gonçalves dos Santos — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

#### 2ª REGIAO

##### Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, visando complementação de aposentadoria decorrente de cláusula que a Recorrente inserira no contrato de trabalho.

A Recorrente arguiu prescrição do direito de reclamar. Não foi reconhecida a prescrição a não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os §§ 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em casos análogos:

“Prescrição Trabalhista — Prejulgado nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido.” (Diário da Justiça de 25.4.1977, pág. 2573, Ag. 68.146 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

“1. Aposentadoria — Complementação

— Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. e do Prejulgado número 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (Diário da Justiça de 13.3.1977, pág. 3087, Ag. 68.072, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin).

Indefiro o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 28 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

TST — AI — 1854-76  
(Ac. TP — 913-77)

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Banco Nacional S. A. — Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo — Advogado: Dr. José Torres das Neves

#### 1ª REGIAO

##### Despacho

Trata-se de ação de cumprimento, insurgindo-se o Recorrente contra cláusula que considera ilegal.

No recurso extraordinário, alega-se ter ocorrido violação dos artigos 142, § 1º, e 153, § 2º, da Constituição Federal.

Apreciando matéria idêntica, levantada em outros pleitos pelo Banco Nacional S. A., assim já se pronunciou o Venerando Supremo Tribunal Federal:

“Dissídio Coletivo. Ação de cumprimento. Impossibilidade de se declarar nulidade de cláusula constante de sentença normativa. Recurso extraordinário não conhecido (C.F., artigo 143)”. R.E. 85.679. Relator o Exmo. Sr. Ministro Bilac Pinto (D.J. de 21.10.77, pág. 7381).

“Recurso extraordinário. Decisão proferida em ação de cumprimento. Inadmissibilidade de apreciação de tema reservado ao âmbito de ação rescisória proposta contra decisão tomada em dissídio coletivo. Irrelevância do julgamento da rescisória quanto ao não cabimento do extraordinário. Inexistência de ofensa a textos constitucionais. Agravo regimental não provido”. Ag. 71360 Ag. Rg.) Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin (D.J. 17.10.1977, pág. 7209).

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 28 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

TST — RO — AR — 241-76  
(Ac. TP — 666-77)

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Octaviano Francisca da Silva — Advogado: Dr. José Perelminter  
Recorrido: Empresa Jornalística Brasileira S. A. “O Globo” — Advogado: Dr. Rômulo Marinho

#### 1ª REGIAO

##### Despacho

Pelo acórdão de fls. 52-54, o Pleno deste Tribunal negou provimento ao recurso ordinário do trabalhador, por entender indemonstrada a ofensa aos textos legais apontados na presente ação rescisória, que objetiva nulificar acordo firmado para por fim a processo de inquérito judicial.

No recurso extraordinário (fls. 58-61), alega-se ofensa à Lei 5.107-66 e contrariedade à Súmula 54, deste Tribunal, e, por via de consequência, aos artigos 153, § 2º e 165, da Constituição, argumentando-se que o acórdão assegurou importância inferior a 60% da que seria devida por lei.

O acórdão recorrido não negou o preceito legal da estabilidade apenas declinou pela validade do acordo firmado para extinguir-se o processo e inquérito judicial para apuração de falta grave.

A fundamentação do apelo extremo na lei nº 5.107-66 e na Súmula 54, deste Tribunal, denotam que a decisão recorrida se manteve nos limites de interpretação e aplicação de legislação trabalhista, o que torna inviável o recurso nos expressos termos do artigo 143, da Constituição.

Indefiro.  
Publique-se.  
Brasília, 29 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

TST-RO-DC-405-76  
(Ac. TP-667-77)

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — S. A. Frigorífico Anglo Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro

Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva

#### 2ª REGIAO

##### Despacho

No recurso extraordinário, impugna-se as cláusulas estabelecidas pelo acórdão recorrido concessivas de salário normativo (que a Recorrente chama de piso salarial), estabilidade provisória à gestante e abono de faltas ao empregado estudante, por motivo de provas escolares. Argui-se violação aos artigos 142, § 1º; 8º, XVII, b; 43 165, I, XI e 153 § 2º da Constituição Federal.

Quanto ao piso salarial e o abono de faltas ao empregado estudante, o recorrido argumenta que a decisão excedeu os limites de sua competência normativa, editou norma jurídica e invadiu a esfera de competência do Poder Legislativo.

Ao contrário do que afirmado pelo Recorrente, não foi concedido piso salarial, mas, salário normativo, na forma do item IX, do Prejulgado 56 desta Corte. O salário normativo é meio legítimo de garantir a eficácia da sentença normativa e sua adoção está dentro da competência estabelecida no § 1º, do art. 142, da Lei Maior.

O dissídio coletivo é processo de criação normativa e não está condicionado às hipóteses expressamente especificados em lei, como pensa o Recorrente. A norma legal pode, mas não precisa preexistir. Quando preexiste, a decisão normativa dela não poderá afastar-se, pois trata-se de derivação material. Não havendo a preexistência, a criação normativa apenas limitase aos pressupostos do dissídio coletivo.

A legitimidade constitucional do salário normativo já foi reconhecida pela Corte Suprema através de vários julgados, como os proferidos no RE 79.317, pelo Ministro Xavier de Albuquerque publicado no D. J. de 30.9.77, e no RE 88.022, relator Ministro Moreira Alves, publicado no D. J. de 10.3.78.

O abono de faltas ao empregado estudante, por ocasião das provas escolares, é cláusula de evidente alcance social e não preceito legal ou constitucional que impeça a sua adoção.

Em relação à estabilidade provisória à empregada gestante, se a norma constitucional garante seu descanso remunerado, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário, é lícito concluir-se que a mesma não pode ser demitida neste período. A decisão normativa que a concede não afronta a Constituição, como também já declinado pelo Supremo Tribunal Federal.

Indefiro o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 29 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST-RO-AR-66-77

(Ac. TP-1.178-77)

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Companhia de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE  
Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido — Sandoval Miranda  
Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva

#### 7ª REGIAO

##### Despacho

Com fulcro no artigo 143 e apontando como contrariados os §§ 3º e 4º, do artigo 153, bem como o artigo 142, da Constituição, o recurso extraordinário e fls. 177-179 pretende anular o acórdão regional, que julgou a rescisória, e o acórdão do Pleno deste Tribunal, que negou provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de que incompleta a prestação jurisdicional, pois os referidos arestos cometeram erro material sobre a verdade dos fatos (fls. 178) e erro na apreciação da tese do recurso ordinário.

Prestação jurisdicional errada não é prestação jurisdicional incompleta.

Ademais, a rescisória não se fundamentou em erro de fato, mas em violação à lei pela decisão rescindenda que entendeu constituir direito adquirido do reclamante a jornada de seis horas anterior à transformação da autarquia em sociedade de economia mista e, via de

consequência, devidas as horas excedentes, em virtude da adoção da jornada de 8 horas. Apenas no recurso ordinário, interposto contra o acórdão que julgou improcedente a rescisória, é que se alegou erro material do acórdão recorrido e não da decisão rescindenda. O acórdão do Pleno negou provimento ao recurso ordinário por entender que a Recorrente pretendia, em seus argumentos, fazer a prova de fato que não constara da inicial da rescisória.

Portanto, todas as questões foram apreciadas, não se podendo falar em prestação jurisdicional incompleta.

Indefiro.

Brasília, 28 de março de 1978. — Renato Machado — Ministro-Presidente do TST.

TS-2.821-78  
(ES nº 17-78)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato da Indústria de Calçados de Sapiranga  
Advogado — Dr. Roberto Pinto  
Requerido — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Taquara e Igrejinha

4ª REGIÃO

Despacho

Inobservado o disposto no item XIII, do Prejulgado nº 56, deste Tribunal, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1978. — Renato Machado — Ministro-Presidente do TST.

TST-2.855-78  
(ES nº 16-78)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — União Federal (Cla. Brasileira de Cimento Portland Perus)  
Advogado — Dr. Gildo Correa Ferraz  
Requerido — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo.

2ª REGIÃO

Despacho

A União Federal titular do acervo a Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus, requer efeito suspensivo para o recurso ordinário que intertrou contra o acórdão TRT da 2ª Região, proferido no DC-80-77, por haver rejeitado a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as ações propostas contra empresas incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Este Tribunal, quando do julgamento do dissídio anterior (RO-DC-29-77), decidiu excluir do feito a Cla. Brasileira de Cimento Portland Perus, por incompetência da Justiça do Trabalho, mesmo sendo este de natureza coletiva. O acórdão impugnado adota posição contrária.

Assim, indefiro o pedido.

Publique-se e oficie-se ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Brasília, 31 de março de 1978. — Renato Machado — Ministro-Presidente do TST.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS ENCAMINHADOS A SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TST-RR-1.990-75

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal  
Advogados — Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz  
Recorridos — Adhemar Ritto Motta e outros  
Advogado — Dr. Jefferson de Aguiar

TST-RR-3.443-75

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel  
Recorrido — Pedro Bispo dos Santos Quinto  
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

TST-AI-1.890-74

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal  
Advogados — Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz  
Recorridos — Moacir Fernandes e outros  
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

TST-AI-138-76

Recorrente — Rede Ferroviária Federal  
Advogado — Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

Recorridos — Astrogildo Bispo de Jesus e outros  
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

TST-AI-1091-76

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel  
Recorrido — José da Silva  
Advogado — Dr. José da Fonseca Martins

TST-AI-727-75

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal  
Advogados — Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz  
Recorridos — Alcides Júlio de Sá e outros  
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
Remessa "ex officio" 1-77  
Recorrente — União Federal e Ministério Público junto à Justiça do Trabalho

Advogados — Drs. Henrique Fonseca de Araújo — Procurador Geral da República e Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador Geral do Trabalho.  
Recorridos — Maria Jerusa Ardaiz Pelegrini e outros  
Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

TST-RR-1.859-74

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado — Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa  
Recorridos — Sebastião Nunes de Andrade e outros  
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

TST-RR-4.485-74

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal  
Advogados — Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz  
Recorridos — Maria Cesar Pimentel e outros  
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

TST-RR-4.886-74

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal  
Advogados — Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz  
Recorridos — José Cancio de Santana e outros  
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

TST-RR-1.788-74

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal  
Advogados — Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz  
Recorridos — Austin Fernandes Bogaço e outros  
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
Em, 31-3-78.

## PRIMEIRA TURMA

Resumo da Ata da Sexta Sessão Ordinária

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a sexta Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor Ranor Thales B. da Silva, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, e Alves de Almeida. Não compareceu por motivo justificado o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Os processos que não foram julgados nesta Sessão ficaram para a próxima. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo RR — 3150-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente José Catão Machado e recorrido Caldas & Scaustsky Limitada. Advogado Doutora Vilma Ortigoso Seixas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e quan-

to ao mérito adiar a proclamação em virtude de empate ocorrido na votação. Os Ministros Hildebrando Bisaglia, relator e Lima Teixeira, revisor, negavam provimento, enquanto os Ministros Raymundo de Souza Moura e Alves de Almeida, davam provimento para anular a pena de confissão. Processo RR — 4898, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente José Hélio do Couto e recorrido SACHA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Advogados: Doutores Maria Lucia V. Borba e Claudete Azevedo Rossi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência em virtude de empate ocorrido na votação, quanto ao conhecimento. Requerer junta de procuração o douto patrono do empregado. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Lucia V. Borba. Processo RR — 2524-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente José Amara Fonseca e recorrido Companhia Metropolitana de Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogados: Doutores S. Marcos Zazuary e Odir da Silva Miranda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, aprecie o recurso ordinário, como entender de direito. Processo RR — 3349-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Márcio Balthazar Mayrink e recorrido Residência Companhia de Crédito Imobiliária. Advogados: Doutores Francisco Domingues Lopes e Valério Rezende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras, além, das seis, com seus reflexos. Processo RR — 3653-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Djalma Leite Melo e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa, e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Albérico O. Castro e Ruy Jorge Caldas Perreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revisões e no mérito negar-lhe provimento. Por unanimidade quanto ao apelo do empregado e por maioria, quanto ao recurso da empresa, venceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pela empresa o Doutor Ruy Jorge C. Pereira. Processo RR — 3819-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente João dos Santos Segundo e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, negar provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. Processo RR — 4024-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e recorrido José Moreira e outros. Advogados: Doutores Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. Processo RR — 4139-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Paulo Roberto Franco Marinho e outros e recorrido Rio Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Advogados: Doutores João Goulart Tibas e Carlos Eduardo Basilio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira

e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4222, de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Durval Thomaz D'Aquino Aguiar Azevedo e recorrido Companhia Paulista de Força e Luz. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Sergio J. B. Junqueira Machado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para admitir a incorporação das horas extras, até o limite de duas semanas, remou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. Processo RR — 3986-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Salvaador Marcelino Galvão e outros e recorrido Metalúrgica Brasileira "Ultra" Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Durval Emilio Cavallari. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o pagamento da taxa, desde os dois anos anteriores ao ajuizamento da ação, apenas ao empregado admitido antes de mil novecentos e sessenta e oito. Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. Processo RR — 4478-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Virgílio Luiz da Fonseca e recorrido Consórcio Técnico Cmel Estrela. Advogados: Doutores Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Ilka Maria Teles de Miranda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4485-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro — Sociedade Anônima e recorrido Volmir Salgado Antunes. Advogados: Doutores José de Anchieta Erthal Monnerat e Carlos Arthur Paulon. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4571-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Cooperativa Central Instituto de Pecuária da Bahia Resp Limitada e recorrido Diogo da Silva Santos. Advogados: Doutores Luiz F. S. Drumond e Pedro Milton de Brito. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor e no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para aplicar a prescrição bienal. Processo RR — 4678-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, recorrente Superintendência de Parques e Jardins — SPJ e recorrido Camilo Leandro dos Santos. Advogados: Doutores Nadja e Carvalho Esteves e José Roberto de Souza Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4736, de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Joaquim dos Santos e recorrido Indústrias Villares Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Marina Rossi e Neusa Voltolini. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR — 4780-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Loja Duas Américas Sociedade Anônima — Comércio e Modas e recorrido Gilberto Gil Ferreira. Advogados: Doutores

José Teixeira e George Frago Modesto Júnior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4883-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — ..... PETROBRAS — RPBa. e recorrido Antonio Herval Ramos Costa. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Al- bérico de Oliveira Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para excluir a incidência do adicional de periculosidade sobre as férias, vencido o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida e com restrições na fundamentação do Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo RR — 4570-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. e recorrido Aloisio dos Santos. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Orlando da Mata e Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e com restrição do Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira na fundamentação. Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo RR — 3694-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Arthur Levy do Brasil — Serviços Marítimos Limitada e recorridos João Martins de Melo e outro. Advogados: Doutores Antonio Maria Filgueiras Cavalcante e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário do cargo ou função, vencido o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida e com restrição do Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira na fundamentação, vencido ainda na preliminar. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrido o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. Processo RR — 4594-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Pedro de Alcântara Wotoms, Rádio Record Sociedade Anônima e Rádio Pan Americana Sociedade Anônima e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Steiner do Couto, Antonio da C. N. Neto e Sérvulo José D. Francklin. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer das revistas. Rejeitada por unanimidade a preliminar de intempetividade. Falou pela empresa o Doutor Hugo Gueiros. Processo RR — 4886-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Tecelagem da Sede e de Algodão de Pernambuco Sociedade Anônima e recorrido Severino Guedes de Araújo. Advogados: Doutores Carlos Duarte e Joaquim Fornellos Filho. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4926, de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente C.O.C. — Curso Oswald Cruz S/C Limitada e recorrido Antonio Fernando Reginato. Advogados: Doutores André Rivalta de Barros e Wagner Marcelo Saril. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem

divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4931-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Empresa Liberdade de Transporte Sociedade Anônima e recorrida Edgar Lopes. Advogados: Doutores Rabi Rosedá e Rachel Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 841-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Indústria de Papel e Papelão São Roberto Sociedade Anônima e recorrido João Francelino dos Santos. Advogados: Doutores Armando Pedro e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza e revisor o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 769-75, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Adalberto Alves e outros e recorrida Massa Falida da Panair do Brasil. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ursulino Santos Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido conhecida a revista por decisão do Egrégio Tribunal Pleno, no mérito, dar-lhe o provimento parcial para determinar a integração das diárias. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli e pelo recorrido o Doutor Ursulino Santos Filho. Processo RR — 4443-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da quarta Região, sendo recorrente Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e recorrido Nei Alves Ferreira. Advogados: Doutores Marc o Gontijo e Maria Lucia V. Borba. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Requeveu junta de procuração o douto patrono do recorrente. Requeveu junta de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Marcio Gontijo e pelo recorrido a Doutora Maria Lucia V. Borba. Processo RR — 4322-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Mario de Oliveira Cruz e outros. Advogados: Doutores Decio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria a negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. Processo RR — 3152-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Cecilio Maldonado. Advogados: Doutores Decio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Requeveu junta de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. Processo ..... RR — 4749-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3 e recorrido Vivaldo Alves de Moraes. Advogados: Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que reatrem os autos ao Egrégio Tri-

bunal Regional do Trabalho de origem e julgue o recurso ordinário como entender de direito. Falou pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 4484-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo recorrente Enr Barroso e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sétima Divisão Leopoldina. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Mattos Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem e julgue a reclamação como entender de direito. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 4407-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da quarta Região, sendo recorrente Lee Sociedade Anônima — Indústria de Confeccões e Evababos e Vieira e recorrido os mesmos. Advogados: Doutores Dankwart K. Knaepper e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistas e negar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto ao apelo da empresa e por maioria, quanto ao recurso da empregada, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e com restrições do Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira na fundamentação. Falou pelo empregado o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR-4768-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da quarta Região, sendo recorrente Confeccões Jack Sociedade Anônima — Loreci Maria Oliverai e outra e recorrido os mesmos. Advogados: Doutores Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistas no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e com restrições do Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, revisor na fundamentação. Falou pelo recorrente o Doutor José Maria de Souza Andrade. Processo RR - 4789-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da quinta Região, sendo recorrente Brinsilk — Propaganda Indústria e Comercio Limitada e recorrido Waldemar Legat. Advogados: Doutores Luiz F.S. Drummond e Augusto Cesar Santos Borba. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido, sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento, para que as férias sejam pagas de maneira simples. Falou pelo recorrido o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 372-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo recorrente Clotilde Elejaldo Melo Vana e recorrido Abimael Ferreira. Advogados: Doutores Jonas de Oliveira Lima Filho e Lelio Altair Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 535-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da quarta Região, sendo recorrente Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN e recorrido Vicente Amaral Baptista. Advogados: Doutores Antonio Matos de Oliveira e Ailton Garcez Garcia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial, para que a prescrição seja bienal, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, relator, e Lima Teixeira com restrições na fundamentação. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Requeveu voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrido o Doutor Paulo Roberto S. Costa Leite. Processo RR — 2047-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do

Trabalho da quarta Região, sendo recorrente Leovaldo Rodrigues e outro e recorrido COEVSA — Construções Electromecânicas Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Mario Chaves e José Xavier da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR — 3129-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo recorrente Plimaco — Artes Gráficas Limitada e recorrido Fyldio Martins. Advogados: Doutores Roberto Bastos Gonçalves e Hugo Mósca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar de intempetividade e não conhecer da revista. Processo RR — 3890 77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente Flori Nascimento Lino e recorrido Auto Posto Paranaquá Limitada. Advogados: Doutores Renato Rodrigues Ferreira e Muriel Nini. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Requeveu junta de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo RR — 4108-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo recorrente Telecomunicações do Rio de Janeiro Sociedade Anônima — TELERJ e recorrido Delson Andrade de Souza. Advogados: Doutores Servulo José de Francklin e João Bosco de Medeiros Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4188-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente Edison Rosa e recorrido Indústrias Reunidas Spina Sociedade Anônima Advogados: Doutores Adiba Camis e Vicente de Paulo Tescari. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — .... 4218-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente Siderúrgica J. L. Alipertí Sociedade Anônima e recorrido Antonio Francisco André. Advogados: Doutores Decio de Jesus Borges da Silva e Kiyoco Hirata. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR — 4341-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da quinta Região, sendo recorrente Companhia Hidro Elétrica do São Francisco CHESF e recorrido Jaime dos Santos Lima. Advogado: Doutor Ewald Dantas de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Processo RR — 4369-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da quarta Região, sendo recorrente Hospital Nossa Senhora da Conceição Sociedade Anônima e recorrido Loiva Ana Corneli. Advogados: Doutores Maximiano Carpes dos Santos e Silvio Andriotti Silveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4602-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente Evaristo Januario e outros e recorrido Fazenda Agua Vermelha (Joaquim Carlos Egidio de Souza Araha). Advogados: Doutores Márcio Penna e Eduardo Marras Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o

Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4714-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da terceira Região, sendo recorrente Antonio Carvalho dos Santos e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Demétrio Mendes Ornelas e Michel Bechara Junior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor foi o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem e julgue o recurso ordinário como entender de direito. Processo RR — 4774-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da nona Região, sendo recorrente Estado do Paraná (A) e recorrido Rosel a Miranda Folgosi e outros. Advogados: Doutores Iosael José Milani e Eliud José Borges. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. - Processo RR — 4834-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo recorrente Paulo Luiz Franklin e recorrido FININVEST Sociedade Anônima — Crédito Financiamento e Investimentos. Advogados: Doutores Fernando D. Soares de Barros e Francisco Durval Cordeiro Pimpão. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer decisão de primeira instância. Processo RR — 5.073-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da quinta Região, sendo recorrente — Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido — João Moreira Ribeiro. Advogados: Doutores Leila Vita e Elíhu Rubens de Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento, para tornar subsistente a sentença de primeiro grau. Processo AI — 2.218-77 relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Geraldo Parassolo e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 2.514-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Luiz Russo e agravado Light — Serviços de Electricidade Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riede de Resende e Célio Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.018-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da terceira Região, sendo agravante Casa Arthur Haas, Comércio e Indústria Sociedade Anônima e agravado Celso Mascarenhas Madureira. Advogados: Doutores José Nepomuceno da Silva e Vera Regia de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.148 de 1977, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Elizeu Rincó. Advogado: Doutor Maurício Azevedo Penna Chaves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.191 de 1977, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da quarta Região, sendo agravante Auto Paiva

Guimarães e agravado Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Nilo Figueira Teixeira e Paulo Airton Lucena. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho de sexta Região, sendo agravante Administração do Porto de Recife e agravado Serafim Alves dos Santos. Advogados: Doutores Clóvis de Andrade Leal e Danilo Padilha de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.435-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Oclam — Organização Construtora e Incorporadora, Andraus Limitada e agravado Orlando Anacleto Netto. Advogados: Doutores Aloysio M. de Freitas e Décio Marino de Jesus. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.447 de 1977, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Fundação Serviços de Saúde Pública e agravado José Domingos de Melo. Advogados: Doutores Aurélio Pires e Vatelton Ribeiro Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.1504-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravante Jane de Alencar e agravado Empresa Jornalística Brasileira Sociedade Anônima — O Globo. Advogados: Doutores Geraldo Brigagão Ferreira e Luiz de Araújo Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.547-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Anizio de Souza e agravado Viação Guarujá Limitada. Advogados: Doutores Eraldo A. Rodrigues Franzese e Raul Tavares da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.600-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Cristaleria Nacional Limitada e agravado Edite Afonso da Silva. Advogado: Doutor Afrânio R. Duarte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.637-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da terceira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado Adauto Fajardo. Advogados: Doutores Afrânio Vieira Furtado e Ercio Pinto Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.704-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravante Roberto Britto Saraiva e outros e agravado Centrans Elétricas do Sul do Brasil Sociedade Anônima — Elecosul. Advogados: Doutores José Coelho dos Santos e Paulo Cesar Delpizzo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.717 de 1977, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Financiadora General Motors Sociedade Anônima — Crédito Financiamento e Investimento, e agravado Elaine Maia Kistermann. Advogados: Doutores Carlos H. Z. Mazzeo e Antonio Augusto Cesar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ray-

mundo de Souza Moura tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.729-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Douglas Radoleira Sociedade Anônima e agravado Lourdes Bartalo. Advogados: Doutores Joeluisa Vieira Garcia Novo e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.747-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravante Município do Rio de Janeiro e agravado Luiz Carlos Leal. Advogados: Doutores Abel Nascimento de Menezes e Oswaldo Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.748-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravante Refinaria Sa Ita Sociedade Anônima e agravado Domingos Martins da Costa. Advogados: Doutores Francisco Durval Cordeiro Pimpão e João Luiz Peralta da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.752-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravado Light — Serviços de Electricidade Sociedade Anônima e agravado Juares Monteiro Ferreira. Advogados: Doutores Edgardo Tenorio e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI — 3.793-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Augusto Santos Lima. Advogados: Doutores Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.832-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravante FININVEST, Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos e agravado João Carlos de Souza Ximenes. Advogados: Doutores Renato Gabriel Cordeiro Pimpão e Jairo de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI — 3.872 de 1977, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante — Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima e agravado Oscar Leite de Lima. Advogado: Doutor Carlos H. Z. Mazzeo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.880-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho de segunda Região, sendo agravante Banco Finasa de Investimento Somiedade Anônima e Serviços de Contabilidade S/C Limitada e agravado Kazue Taketi. Advogados: Doutores Carlos H. Z. Mazzeo e Alcides Chagas Brandão Sobrinho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.888-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Unibanco — Corretora de Valores Mobiliários Sociedade Anônima e agravado Carlos Roberto de Paula Moraes. Advogados: Doutores Waldemar Cury Maluly Junior e Gilberto Massad. Foi relator o Excelentíssimo

Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.928-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da sexta Região, sendo agravante P. I. T. Publicações e Informações Telefônicas Limitada e agravado Zenaide Lacerda Interaminense. Advogados: Doutores José Maria de Almeida e Aldeonon Eugênio de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.939-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravante Jockey Club Brasileiro e agravado Ermoleo Bruno e outros. Advogados: Doutores Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.981-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Cristiano Guimarães e agravado Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Miguel Raimundo V. Pexoto e Fernando Alkmin de Barros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI 3.982-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado Cristiano Guimarães. Advogados: Doutores Ernando Alkmin de Barros e Miguel Raimundo V. Pexoto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.983-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da sexta Região, sendo agravante Fernando Asencio Fernandes Vieira e agravado Associação dos Servidores Policiais do Estado de Pernambuco. Advogados: Doutores José Maria de Almeida e Alcides Pereira Espinola. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4.018-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e agravado Sidney Silva Wood. Advogados: Doutores Mario de Castro Pessoa e Roberto de Toledo Sinna. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4.084-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Companhia Agrícola e Floresta Santa Barbara e agravado Amadeu Geraldo dos Santos. Advogados: Doutores Salvador Baedevino da Conceição e Jerônimo Brito da Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4.101-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Companhia Agrícola e Floresta Santa Barbara e agravado José Benedito dos Santos e outro. Advogados: Doutores Salvador Valdevino da Conceição e Jerônimo Brito da Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4.132-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Francisco de Assis Barbosa e agravado — Monte Belo Sociedade Anônima — Açúcar e Alcool. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Antonio Dumit Neto. Foi relator o Excelentíssimo

mo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo AI — 4.194-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Djalma Sales, Advogados: — Doutores Tarcisio de Carvalho e Sandra de Bastos Mesquita. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Brasília, 31 de março de 1978. — Jorge Aloise, Secretário da 1.ª Turma.

## SEGUNDA TURMA

RESUMO DA ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28-3-78

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Procurador: Dr. Pinto de Godoy

Secretária: Dra. Neide Aparecida Borges

As 13:00 horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministro Orlando Coutinho, Mozart V. Russomano, Nelson Tapajós e Pinho Pedreira.

Havendo número legal, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Processo RR-439-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Estado do Rio de Janeiro e recorrido José Ribeiro dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo RR-538-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Ari José Job e recorrido Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Pinho Pedreira, revisor e Starling Soares, dar-lhe provimento, para que as gratificações semestrais sejam consideradas no cálculo do décimo terceiro salário. Pelo recorrente falou o doutor José Torres das Neves. Processo RR-RR-1.397-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente SANBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro Sociedade Anônima e recorrido Almir Ferreira de Moura. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-1.745-77 — Relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sétima Divisão — Leopoldina e recorridos Geraldo Ferreira Machado e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e acolhê-lo, para declarar incompetente a Justiça do Trabalho, dando pela competência da Justiça Federal, unanimemente. Pelos recorridos falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR-2.958-77 — Relativo de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fazenda Antal e recorrida Maria de Lourdes Francisco e outros. Foi relator, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, julgue o Recurso Ordinário do empregador, unanimemente. Processo — RR-3.546-77 — Relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região sendo recorrente Adenir Gentil Sobral e recorrido Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Foi relator o Exce-

lentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-3.687-77 — Relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Rodrigues de Andrade & Companhia Limitada e recorrido Antônio Bezerra do Nascimento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando todo o processo exclusivo a inicial, determinar a baixa dos autos à instância de origem, para os fins de direito, unanimemente. Processo — RR-3.896-77 — Relativo a curso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Roosevelt dos Santos e recorrida FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR-4.034-77 — Relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Nelson da Costa Andrade — RS e recorrido Paulo Augusto M. Hoffmann. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da lide a pessoa do recorrente Nelson da Costa Andrade, unanimemente. Processo — RR-4.193-77 — Relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Posto Cinco Limitada e recorrido Manoel Magueijo Lopes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-4.260-77 — Relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Raimundo Dias Barbosa e outro e recorrida COMABRA — Companhia de Alimentos do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Oriando Coutinho e Starling Soares, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo RR-4.291-77 — Relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Geoteste Limitada e recorrido Artur Ramos de Aguiar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo — RR-4.314-77 — Relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Banco da Amazônia Sociedade Anônima e recorrida Edna Brasil Lins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-4.330-77 — Relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente São Jorge Ampolias Limitada e recorrido Milton Reinaldo de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as penas do artigo dezoito do Código de Processos Civil e honorários advocatícios, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR-4.335-77 — Rela-

tivo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA e recorrida Dalva Guedes Marx. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, unanimemente. Processo — RR-4.359-77 — Relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente João Remigio Silva e recorrida Siderúrgica J. L. Aliperti Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR-4.395-77 — Relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Forjas Taurus Sociedade Anônima e Neuma Tereza Moreira e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR-4.463-77 — Relativo a curso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Móveis Paschoal Bianco Sociedade Anônima e recorrido Francisco Batista Castilho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR-4.476-77 — Relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Leivino Peres da Silva e outros e recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Setima Divisão — Leopoldina. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR — 4.483-77 — Relativo a recurso de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Empresa Estadual de Viação — SERVE e recorrido José Martins Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-4.505-77 — Relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR — Tres e recorrido Messoias Faria da Silva e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente. Pelos recorridos falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR — 4.689-77 — Relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrida Maria Aparecida Lucas Garcia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, julgue o feito como de direito, unanimemente. Processo —

RR-4.735-77 — Relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Sebastião José Leite. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta, unanimemente. Processo — RR-4.772-77 — Relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido Júlio José Scurreaus. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-4.832-77 — Relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco Brascan de Investimento Sociedade Anônima e recorrido Ricardo Barbosa da Silveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-4.903-77 — Relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Regional Centro Sul — Décima Divisão Operacional Noroeste e recorrido Roberto Pereira Dukarte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, julgue o Recurso Ordinário, eis que tempestivo unanimemente. Processo — RR-4.928-77 — Relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Forjas Taurus Sociedade Anônima e recorrido Luiz Carlos Magnani. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Hugo Gueiros Bernardes. — Processo — RR — número 5.070 de 1977 — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente UGHINI Sociedade Anônima. — Indústria e Comércio e recorrido Edsedeni Souza dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — AI — número 1.635 de 1977 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Alcides Borges. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — número 2.453 de 1977 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravada Ana Maria Taveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — número 2.494 de 1977, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Fernando da Silva Teles e agravada Cia. Agrícola de Minas Gerais — CAMIG. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI número 3.015 de 1977, relativo a agravo de

Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante FIAT Automóveis Sociedade Anônima e agravado José Francisco Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — número 3.086 de 1977, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Raimundo Gomes de Souza e agravada Manufatura de Brinquedos Estrela. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — número 3.146 de 1977, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Anônima. Indústrias Reunidas F. Matarazo e agravado Antonio Pedro Triburino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — número 3.352 de 1977, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Administração do Porto do Recife e agravado Gilson Domingues Holder. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — número 3.392 de 1977 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante J. H. Santos Sociedade Anônima. — Comércio e Indústria e agravado Carlos Jari Chaves Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — número 3.509 de 1977 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Docas do Rio de Janeiro e agravado Antonio Carlos Peixoto e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — número 3.564 de 1977 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Financiera BEMGE Sociedade Anônima. — Crédito — Financiamento e Investimento e Agravado Jorge Amir de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — número 3.663 de 1977 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro e agravada Léa Silva e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — número 3.731 de 1971 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Companhia Siderúrgica Nacional e agravada ... Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — número 3.828 de 1977, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante — UNIBANCO — União de Banco Brasileiros Sociedade Anônima, e agravada — Sheila Rodrigues Rangel. Foi relator o Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. — Processo — AI — número 3.886 de 1977 — relativa a agravo de instrumento de despacho do Juiz

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Aldemir Marini e agravado Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. — Processo — AI — número 3.906 de 1977 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e agravado José Octávio Thedin Costa Netto e outro. — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — número 3.967 de 1977 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Gonçalves e agravado Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e o Banco Bradesco de Investimento Sociedade Anônima. — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. — Processo — AI — número 3.968 de 1977 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Banco Bradesco de Investimento Sociedade Anônima, e agravado José Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — número 4.054 de 1977 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima, e agravado Joao Miranua Machado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. — Processo — AI — número 3.961 de 1977 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Anônima. — Indústrias e Comércio e Indústria e agravado Nelson Lopes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — número 3.764 de 1977, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Malharia Pupelis Limitada, e agravada Doroteia Ruiz Garcia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. — Processo — RR — número 4.256 de 1977 — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Leonardo Santos de Aguiar e recorrida Conservação e Serviços Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — RR — número 599 de 1977 — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante M. Dedini Sociedade Anônima. — Meta-lúrgica e recorridos Lázaro Manoel e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Deu-

se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Processo — RR — número 3.439 de 1977 — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Rogério Ferreira Bicalho e recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — AI — número 2.510 de 1977 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Marina Sônia Vieira de Miranda e agravado Sociedade Anônima. "Jornal do Brasil". Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — RR — número 3.229 de 1977 — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Sociedade Anônima. "Jornal do Brasil" e recorrida Marina Sônia Vieira de Miranda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — número 3.545 de 1977, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Espólio de Clemente Pereira da Silva e recorrido Manoel Pereira dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — número 3.803 de 1977 — relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Banco Mineiro do Oeste de Investimentos Sociedade Anônima, e recorrido Crispim Zuim Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, com restrições do Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. — Processo — RR — número 3.895 de 1977 — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente — SANBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro Sociedade Anônima, e recorrido Carlos Antonio Alves de Faria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, rejeitar a preliminar de intempestividade arguida e conhecer em parte do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo. RR. 4.210-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente — Gilson Ribeiro e recorrido Consórcio Técnico Cmel — Estréla. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR 4.276-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro e recorridos Arnaldo de Aguiar Ribeiro e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelos recorridos falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR 4.889 de 1977, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Oswaldo Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agra-

vo, pelos fundamentos do despacho agravado, unanimemente. Processo — AI — 1.561-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Centro Latino Americano de Pesquisas em Ciências Sociais e agravado João David dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1.563-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravantes João de Melo Macedo Leite e outro e agravado Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRÁS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente. Processo — AI — 1.638-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sidney da Silva e agravado BAUMER — Equipamento Médico Hospitalar Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2.338-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Liquigás do Brasil Sociedade Anônima e agravado Alfonso Ignácio da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, para que se processe a revista, unanimemente. Processo — AI — 2.489 de 1977, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência e agravados José Eurico Damasceno e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2.581 de 1977, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Confab Industrial Sociedade Anônima e agravado José Rodrigues da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.147-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Anônima RFRigorífico Anglo e agravado Anércio Todesso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.261 de 1977, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Brasileira de Dienagem e agravo Oswaldo Monteiro dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.357-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Usina Catene Sociedade Anônima e agravada Maria Izabel da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.394-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Norival Bomemsei. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.454-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Alcides dos Santos. O Oliveira e agravado Motel Windson Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao

## TERCEIRA TURMA

agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.510-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas Sociedade Anônima — SESVI e agravado Laete Sant'Anna da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente. Processo — AI — 3.550 de 1977, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Manufatura de Brinquedos Estrela Sociedade Anônima e agravado Valdecir da Luz Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI 3.630-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Vera Lúcia Martins dos Santos e outra e agravado Município do Rio de Janeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.660-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia de Transportes Comercial e Importadora e agravado José Antonio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Plínio Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo — AI — 3.696-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Domingos Marques Pereira e outros e agravado Restaurante e Churrascaria Ipanema Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.746-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e agravada Nair Guedes Moreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.785 de 1977, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia de Cimento Portland Maringá e agravado Lindolfo Kupper. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, para que se processe a revista, unanimemente. Processo — AI — 3.855-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravado Eduardo Ribeiro Dornelles e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, para que se processe a revista, unanimemente. Processo — AI — 3.856 de 1977, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Eduardo Ribeiro Dornelles e outros e agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.863-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Paulo Igor Nabuco Teixeira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.870 de 1977, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo Sociedade Anônima e agravado Djalma Hofling. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma

resolve, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.907 de 1977 relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Viação Novacap Sociedade Anônima e agravado Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviário do Município do Rio de Janeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.930-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Companhia Açucareira de Goiana e agravado João Trajano de Lacerda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.980 de 1977, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e agravado José Ronaldo Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4.055-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Jockey Club de São Paulo e agravado Victor Carneiro e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4.131-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado Mirtes Mendonça de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo unanimemente. Processo — AI — 3.829-77 relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e agravado Francisco Alves Soares e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, por intempestivo, unanimemente. Processo — AI — 3.263 de 1977, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravada Luci Lima Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, para que processe a revista, unanimemente. Processo — AI — 3.623-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Instituto Brasil Estados Unidos e agravado Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

Brasília, 03 de abril de 1978. — *Neide Aparecida Borges*, Secretária da Segunda Turma.

## CONSOLIDAÇÃO

DAS  
LEIS DO TRABALHO

Lei nº 6.386, de 9/12/76

Alteração dos artigos 549 a 551 e 580

a 592 (Sindicatos, Federações e  
Confederações e Contribuição  
Sindical)

DIVULGAÇÃO Nº 1.280

Preço: Cr\$ 5,00

Despacho de Embargos Deferidos

RR-1484/77

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A  
(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado: Benedito Cury

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma deu provimento ao recurso do autor para julgar totalmente procedente a reclamatória, decidindo que o preposto que pode representar o empregador em audiência trabalhista há de ser necessariamente empregado deste. Interpretação do art. 843, § 1º da CLT e que a representação ilegítima do reclamado leva inevitavelmente à confissão dos fatos constitutivos alegados pelo reclamante.

Pede embargos o Banco réu, sustentando violação dos arts. 795, 843 3 844 da CLT, 245 do CPC e conflito pretoriano.

Diante da possibilidade de verificação das violações apontadas, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 30 de março de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3403/77

Embargante: Unibanco - Banco de Investimento do Brasil S/A

(Dr. Paulo Cesar Gontijo)

Embargado: Sergio Casagrande Vaccari

(Dr. José Tôres das Neves)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Banco diante da existência do Prejulgado 52 e da Súmula 55. Horas extras habituais e sua inclusão no repouso semanal e aplicação do art. 224 da CLT aos empregados de financeiras.

Nos embargos o Banco sustenta violação do art. 896 da CLT e conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado, para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 30 de março de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para a impugnação

Ao Dr. José Torres das Neves

RR-3777/77

Embargante: Cia. Nitro Química Brasileira  
(Dr. Pedro Gordilho)

Embargado: Valdir Ferreira Benício

(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma conheceu da revista do autor e lhe deu provimento, para julgar procedente a reclamação decidindo que a vantagem consistente na semana de trabalho de 5 (cinco) dias não permite a pactuação que implique renúncia ao preceito do art. 9º da Lei 605/49.

Pede embargos a ré, alegando violação do art. 9º da Lei 605/49 e conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 30 de março de 1978

assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para a impugnação

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-2377/77

Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S/A  
(Dr. Célio Silva)

Embargado: Mário de Andrade

(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Reconsideração de Despacho

Os embargos da ré foram trancados pelo despacho de fls. 329 ao fundamento de que as alegações não atacam o acórdão embargado em sua fundamentação, permitindo que a discussão gire em torno de matéria fática.

Pede reconsideração a ré, alertando esta Presidência de que o acórdão embargado equiparando o fato do pagamento de meras diferenças salariais a outro fato - aumento salarial - reformulou o julgamento regional justamente na parte fática soberanamente definida pelo Tribunal "a quo".

Diante de tal afirmação verifico que há possibilidade de violação do art. 896 da CLT.

Ante o exposto, reconsidero o despacho de fls. 329 e defiro os embargos da ré determinando o seu processamento com abertura de vista à parte contrária para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 31 de março de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista por 8 (oito) dias, ao embargado para a impugnação  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-3307/77

Embargante: Marieta Prado Leite  
(Dr. José Alberto Couto Maciel)

Embargado: Fundação Projeto Randon

(Dr. Hezick Muzzi Filho)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da autora assim decidindo: "É lícito ao empregador determinar que o empregado deixe o exercício da função de confiança e volte ao cargo efetivo anteriormente ocupado. O caráter de confiança, nas funções exercidas pelo empregado, é matéria fática, inadmissível em revista".

Nos embargos a autora sustenta violação dos arts. 896, 483 "d" e 468 da CLT bem como divergência jurisprudencial.

Diante da possibilidade de violação do art. 896 da CLT, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista à embargada para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 31 de março de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista ao embargado, por (oito) 8 dias, para a impugnação.  
Ao Dr. Hezick Muzzi Filho

RR-3478/77

Embargante: Stanley Home Produtos para o lar Ltda.  
(Dr. Antonio Carlos Gonçalves)

Embargado: Gilca Monteiro Teixeira

(Dra. Beatriz Flores dos Santos)

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré apenas quanto ao mérito e negou-lhe provimento decidindo que "intermediário de venda de empresa que a ela se dedica e não tenha vendedores, é empregado".

Nos embargos a ré sustenta violação do art. 413 do CPC, cerceamento de defesa, violação do art. 3º da CLT e conflito pretoriano, que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista à embargada para a impugnação

Intimem-se.

Brasília, 31 março de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista por 8 (oito) dias, ao embargado para a impugnação  
ao Dr. Beatriz Flores dos Santos

Despacho de Embargos Indeferidos

AI-2582/77

Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos  
(Dr. Célio Silva)

Embargado: Maria de Lourdes Peixoto

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré, decidindo que o patrimônio, que o empregado tenha adquirido na empresa, se transmite aos seus herdeiros, que podem ajuizar ou continuar a ação trabalhista já iniciada e que o aviso 64 não pode ser tido, em princípio, como liberalidade, não havendo especificidade no aresto colacionado para comprovação da divergência.

Nos embargos a ré sustenta violação do art. 142, o qual, todavia, não ficou demonstrada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de março de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-1897/76

Embargante: Walmor de Oliveira Alves e outros  
(Dr. José Francisco Boselli)

Embargado: Cia. Industrial Rio Guahyba

(Dra. Maria Cristina Paixão Cortes)

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimen-

to parcial para julgar improcedente a reclamação quanto aos reclamantes Walmor de Oliveira Alves e Francisco Rwiecinski. Discute-se, no processo, a insalubridade e a eliminação de seus efeitos quando utilizado o equipamento de proteção.

Pedem embargos os reclamantes mencionados, sustentando o conflito pretoriano e violação aos artigos 209 § 2º da CLT e 3º § 1º do Dec. Lei nº 389/69.

Mas a matéria está superada pela interpretação assentada na Lei 6514/77.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de março de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-548/77

Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A  
(Dr. Raul Queiroz Neves)

Embargado: Roberval Mioli

(Dr. Riscalla Abdala Elias)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré, decidindo que não constitui julgamento "extra-petita" a apreciação de matéria implicitamente constante do pedido, como consectário de outro e expressamente contestada e que é iterativa a jurisprudência deste Tribunal no sentido da inclusão das horas extras no descanso semanal.

Nos embargos a ré sustenta conflito pretoriano e violação dos arts. 460, 294 e 128 do CPC, 7º da Lei 605/49 e divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações a dispositivos processuais não foram demonstradas e os arestos paradigmas não servem à divergência eis que não são específicos. Na parte meritória -- incluem-se as horas extras no repouso semanal -- andou certa a Turma já que a matéria esta sumulada no Prejulgado 52 e, por força do art. 894, letra "b" impossível o deferimento dos embargos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de março de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3762/77

Embargante: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A

(Dra. Maria Cristina Paixão Cortes)

Embargado: Mario Nelson Bueno

(Dr. José Francisco Boselli)

Despacho

A Turma conheceu da revista do autor e deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem para o conhecimento e julgamento do recurso ordinário provido para anular a sentença, não precisam ser novamente pagas quando de outro recurso contra a nova decisão de primeiro grau, e que na intimação de sentença por precatória o prazo recursal flui da juntada da precatória. Não ocorria deserção nem intempestividade.

Pde embargos a ré alegando violação ao art. 896 da CLT.

Mas a alegada violação não ficou demonstrada, razão pela qual indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de março de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3848/77

Embargante: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
(Dr. Paulo Norberto Hack)

Embargado: Joel de Carvalho

(Dr. Celestino da Silva Junior)

Despacho

A Turma conheceu e deu provimento à revista do autor para restabelecer a decisão de 1º grau, decidindo que as horas extras habitualmente prestadas podem ser suprimidas desde que não sejam em sua representação salarial.

Pede embargos a ré, sustentando violação do art. 59 da CLT e 165 VI da Constituição Federal e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações não ocorrem estando a matéria superada pela iteratividade dos pronunciamentos deste Tribunal. Súmula 42.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de março de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma

Brasília, 3 de abril de 1978

Ma. das Graças Calazans Barreira  
Secretária Substituta da 3a. Turma

RR-2907/77

Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A

Advogado: Dr. Jorge Cury

Recorrido - Rogério Manuel Coelho de Araújo

Advogado - Dr. Sylvio de Castro Galindo

D E S P A C H O

Recebo o pedido de assistência, nos termos do art. 50 do Código de Processo Civil.

Intime-se, através do órgão oficial, para os efeitos previstos no art. 51 do referido diploma legal.

Brasília, 29 de março de 1978

-Ministro Wagner Giglio

**AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**TERMO DA SEXTA AUDIÊNCIAREALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1978

PRESIDENTE: HILDEBRANDO BISAGLIA.

E S C R I V Ã : NAURÍÁ CRIVARO LOBO.

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia, comigo servindo de escritã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

AGRAVOS DE REGIMENTO EM:EFEITO SUSPENSIVO

AG-ES-46/77 - Rel. Min. Renato Machado. Agravante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravados: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO. (Adv. Dr. Carlos Eduardo de Barros Barreto). (TP-2605/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AG-AI-2.118/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ÉLIDO PIMENTEL RODRIGUES E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e Enos Zanconti de Azambuja). (TP-2829/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência, formulado pela União Federal e, unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados. Pedido de assistência da União que se indefere. Aplicação das Súmulas 50 e 42 do TST. Inexistência de omissão.

ED-AG-AI-681/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. 4ª DIVISÃO-LESTE. Embargado: ANTONIO DIAS DOS SANTOS. (Advs. Drs. Arthur Gomes Cardoso Rangel e Solange P. Damasceno). (TP-2830/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por inoportunidade de omissão ou contradição.

AG-AI-748/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: AMARO ADELÁRIO DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3231/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1.173/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: AURELINO XISTO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Oliveira Costa e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-2331/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e, unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não configurado o interesse jurídico ou econômico da União, indeferida deve ser a assistência que pretende. Agravo regimental desprovido.

AG-AI-1.541/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: AMÉRICO GONÇALVES DA SILVA. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-88/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1.547/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: LAURO RUBENS SCHUTT. (Adv. Dr. Celio Silva). (TP-3233/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1.898/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: METALURGICA MATARAZZO S/A. Agravado: OSWALDO MARQUES. (Advs. Drs. José Cabral e Otacilio Forzan de Moraes). (TP-89/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1.914/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: GUILHERME MACEDO MATTOS. Agravados: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. E TURISMO BRADESCO S/A. (Advs. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e João Carlos Crespo). (TP-3235/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.021/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-90/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-AI-2.305/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: CREDIREAL FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Embargada: GLENDA MARIA DO CARMO. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-2790/77).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que ao negar provimento ao agravo regimental, reportando-se ao despacho agravado, o Pleno repeliu as violações legais e constitucionais arguidas.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, ao negar provimento ao agravo regimental, reportando-se ao despacho agravado, este Pleno repeliu as violações legais e constitucionais arguidas.

ED-AG-AI-2.612/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: ANTONIO PEREIRA MELGAÇO E OUTRO. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2563/77).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Inexiste omissão se o acórdão embargado adota integralmente o despacho transitório dos embargos e esse, expressamente, refere-se à incompetência da Justiça do Trabalho com base em violações constitucionais. Embargos declaratórios rejeitados.

AG-AI-2.621/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravado: HORIZIO MANOEL PEREIRA. (Adv. Dr. Fernando Neves da Silva). (TP-3241/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.644/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESPIRITO SANTO. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-3242/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.829/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: MIGUEL GARCIA GIMENEZ. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-93/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.863/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: CAURO DE ARAÚJO ANDRADE. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Hildebrando Pontes Neto). (TP-94/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.879/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FERNANDO ANTONIO LEMOS. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e J. Aloysio Furtado). (TP-3244/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.958/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. Agravado: VERIANO AMADOR PASSOS. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Geraldo Cesar Franco). (TP-3245/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.010/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: VALDIR DA CUNHA CAMPOS. Agravada: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Tomoko Iris Alba Miyamura). (TP-3246/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.064/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA DE FUMOS SANTA CRUZ. Agravado: OTONI MACHADO. (Advs. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Eugenio José dos Santos). (TP-3247/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.174/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JOSÉ RODRIGUES MONTEIRO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Hezick Muzzi Filho). (TP-3249/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.186/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ADEMAR TEIXEIRA BARBOSA E OUTROS. (Advs. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3250/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.251/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ADELINO GONÇALVES. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-97/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.287/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: DAREX PRODUTOS QUIMICOS E PLÁSTICOS LTDA. Agravados: JAIR RODRIGUES E OUTROS. (Advs. Drs. Victor Luiz de Salles Freire e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3252/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.324/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: AGENOR FILGUEIRAS DE MATOS E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3253/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.325/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: SEBASTIÃO ACCÁCIO DO NASCIMENTO E OUTROS. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-98/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.341/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANANIAS PINTO E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-99/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.363/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ALBERTO MARTINS REBELO FILHO. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3254/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.379/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A; Agravada: NELBA CRISTINA VASCONCELOS DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Damares R. de Souza Gonçalves). (TP-3255/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.396/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: DANIEL ZAGO. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-3257/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.452/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ANTONIO PEREIRA SILVA. Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CTC-RJ. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Clemente Silveira De Paiva). (TP-3258/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.459/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: SEVERINO VICENTE DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Mozart Cordeiro). (TP-101/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.464/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: INSTITUTO NORTE MINEIRO DE EDUCAÇÃO. Agravado: ANTONIO AUGUSTO SOUTO. (Advs. Drs. José Cabral e Gutemberg Alvim). (TP-3259/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.466/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JANUÁRIO GOMES SEABRA. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Lino Geraldo Pizzi). (TP-3260/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.482/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Agravado: HESIO CARNEIRO. (Advs. Drs. Eliana Traverso Calegari e Eduardo Montebello). (TP-3261/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.488/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS. Agravados: WALDEMIRO JOSÉ FERREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Tavares Correa Meyer e João Batista dos Santos). (TP-3262/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.543/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: DILERMANO GALENO DE BARROS. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Gabriel Nunes). (TP-3263/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.600/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA Agravados: WALDEMAR JORGE E OUTROS. (Advs. Drs. Arthur G. Cardoso Rangel e Carlos Affonso de Souza Fróes). (TP-3265/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.602/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: SANTIAGO SISO FIDALGO (Advs. Drs. Dilson Furtado de Almeida e Julio de Alencar). (TP-3266/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.662/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia Agravantes: JOSÉ SILVEIRA NETO E OUTROS. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Maria Lucia V. Borba e Afrânio Vieira Furtado). (TP-102/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.696/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravada: SINALDA LYDIA SILVA SANTOS. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Nelson Tosta de Araújo). (TP-103/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.781/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravada: ELIZA BUGALHO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3267/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.843/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JUAREZ GOMES FIALHO. Agravado: INSTITUTO VETERINÁRIO RHODIA - MERIEUX S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Juvenal Eufrásio Neves). (TP-3268/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-18/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: GICELDO ZANON GIACOMINI. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Lincoln Faria de Moraes). (TP-3269/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-26/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Agravados: GUILHERME THOMAZ PICCOLLI E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Antonio Carlos V. Martins). (TP-3270/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-46/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Agravados: PLÍNIO DE CARVALHO ZARANZA E OUTROS. (Advs. Drs. Sully Alves de Souza e Alino da Costa Monteiro). (TP-3271/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-96/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: RIBEIRO FRANCO S/A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Agravado: ANTONIO GIOVANNI GRECO. (Advs. Drs. Ildelio Martins e Edilberto Pinto Mendes). (TP-106/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-100/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: HERMELINO JOSÉ MARCELINO. (Advs. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Rubens de Mendonça). (TP-3273/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-137/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ARY NUNES. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3275/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-156/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOSE MARIA SENNA. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3276/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-159/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: ANTONIO DA SILVA GOMES E OUTROS. Agravada: COMABRA - COMPANHIA DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-3277/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-168/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravada: MARIA TORRES. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3280/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-235/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. SUPERINTENDENCIA REGIONAL - SÃO PAULO - SR 4. Agravados: ALCIDES RODRIGUES SAMPAIO E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Jose Carlos Hernandez Holgado). (TP-107/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-257/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MANOEL DE OLIVEIRA ARACÃO. Agravada: COMPANHIA AMERICA FABRIL. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sergio Moreira de Oliveira). (TP-3281/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-292/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: ANTONIO DA CRUZ E OUTRO. Agravada: S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Alexandre Rueff). (TP-3282/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-572/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOSÉ GARCIA. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3292/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-617/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MIGUEL DE SOUZA AMADOR. Agravada: COMPANHIA DE PAPEL E PAPELÃO PEDRAS BRANCAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Wilson A. R. Bilhalva). (TP-108/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-661/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CREDIREAL FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: JOSE LUCAS TEIXEIRA. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Torres das Neves). (TP-3296/77).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-746/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: JOSE UADI E OUTRO. Agravado: JOCKEI CLUB DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jair Martins Ferreira). (TP-3298/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-799/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CTC-RJ. Agravado: ANTONIO GALDINO DO SACRAMENTO. (Adv. Drs. Alcides Bernardino de Campos e Eugenio Roberto H. Lobo). (TP-3299/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-814/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO PINTO DE MAGALHÃES S/A. Agravado: ANTONIO LEITE ALVES. (Adv. Drs. Luiz Carlos Valle Nogueira e Paulo Cesar Costeira). (TP-3300/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-856/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). (TP-3301/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-907/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FUAR FAKI. Agravados: RAMON BLANCO PEREZ E OUTRO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hafez Mograbi e outro). (TP-3302/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-910/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - REGIONAL CENTRO - SUL - 9ª DIVISÃO - SANTOS-JUNDIAÍ. Agravado: ANTONIO JOSE LOPEZ CORREIA. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Neusa M. Bicudo Pereira). (TP-112/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-952/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: HELIO BUGUZZI. (Adv. Dr. Celio Silva). (TP-3303/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-962/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravada: HELENA PEREIRA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Decio de Castro). (TP-113/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-997/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Osmar Olimpico Maia). (TP-114/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-1.030/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Agravados: ANANIAS LIMA

DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). (TP-115/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-1031/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravados: PAULO VELMOVITSKY E OUTROS. (Adv. Drs. José Galdino e Alino da Costa Monteiro). (TP-3304/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-1.137/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CID MAGALHÃES. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A; (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celio Silva). (TP-3305/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-1.156/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A. FRIGORIFICO ANGLO. Agravados: VANDERLEI PIRES. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Clovis G. Russomano). (TP-3306/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-1.280/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. SUPERINTENDENCIA REGIONAL SÃO PAULO - SR4. Agravado: ADÃO MONTEIRO DOS SANTOS. (Adv. Drs. José da Costa Henrique e Neusa Melillo Bicudo Pereira). (TP-117/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-1.361/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES. Agravados: CARLOS ROBERTO SEVERINO E OUTROS. (Adv. Drs. José Cabral e Alino da Costa Monteiro). (TP-118/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-1.389/77** - TRT 7ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: TERRA - COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIARIO. Agravada: ANA MARIA SARAIVA CAVALCANTE. (Adv. Dr. Alvaro Augusto Ribeiro Costa). (TP-3307/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-1.415/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: MARIO ABEL CARSI E OUTRO. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3308/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-1.440/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Solva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: SEBASTIÃO FERNANDES RIBEIRO. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Pedro Bueno Junior). (TP-3309/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-1.480/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Agravados: ALCINO ARCHANJO DAMIÃO E OUTROS. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ciro Sales de Oliveira). (TP-3310/77)

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-1.489/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BAYER DO BRASIL S/A. Agravado: ANTONIO GUILBERT FLAESCHEN DO CARMO. (Adv. Drs. Celio Silva e Vicente de Paulo C. Maranhão). (TP-3311/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1.524/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. Agravado: LUCIRIO RODRIGUES DA SILVA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Marilene Somnitz Martins). (TP-119/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1.573/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FRANCISCO RIBEIRO CALDAS. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Margarida Pereira Damasceno e Afranio Vieira Furtado). (TP-120/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1.649/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravado: ERIVALDO LEITE DA SÉ. (Adv. Dr. Fernando Neves da Silva). (TP-3312/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1.676/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-3313/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1.771/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: MARIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3314/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1.850/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: HELIOVEDOVATO. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Julio Bucci). (TP-122/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1.852/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA SIDERURGICA MANNESMANN. Agravado: ANTONIO HENRIQUE. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alfredo Pereira de Figueiredo). (TP-3315/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1.865/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CENTRAIS ELETRICAS FLUMINENSE S/A. - CELF. Agravado: NELZIR NEVES. (Adv. Drs. Hugo Mosca e Alino da Costa Monteiro). (TP-123/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1.903/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: SILVIO DE FARIA. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-124/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.004/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: USINA SÃO JOSE S/A. Agravado: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA. (Adv. Drs. Arnaldo Von Glehn e João de Deus Soares Pesanha). (TP-3316/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

#### RECURSOS DE REVISTA

AG-RR-4.294/74 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MANOEL BATISTA DE ALMEIDA. Agravado: S/A. JORNAL DO BRASIL. (Adv. Drs. José Perelmiter e José Francisco Boselli). (TP-3317/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-291/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: ANTONIO MARINHO NUNES E OUTRO. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Maria Bastos Cruz T. Nogueira). (TP-125/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.888/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: RAYMUNDO CAPELLINI E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-3320/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.192/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: WALDEMAR KOCH. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-3322/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.510/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: CARLINO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS. Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alcides Bernardino de Campos). (TP-3324/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.530/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ANTONIO D'ALMEIDA. (Adv. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3325/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.845/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: FRANCISCO D'ANUNCIAÇÃO DE SÁ. (Adv. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3326/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AG-RR-4.161/75

AG-RR-4.161/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ALFREDO TONI. Agravada: SOCIEDADE EXPORTADORA CALIFORNIA LTDA. (Adv. Drs. Elpidio Araújo Neris e Walter Pinto de Moura). (TP-3327/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.502/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MAQUINAS DE ESCRITORIO OLYMPIA DO BRASIL S/A. Agravado: OSWALDO DE CARVALHO LEME. (Adv. Drs. Juracy Galvão Junior e Ulisses Riedel de Resende). (TP-126/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.904/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: MANOEL PESTANA E OUTROS. Agravada: COMPANHIA ALIANÇA DE ARMAZENS GERAIS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ildelio Martins). (TP-127/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-114/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MARIA APARECIDA ZORZELIA. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mario Bastos Cruz T. Nogueira). (TP-3329/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-245/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOÃO BAPTISTA GOMES DE AFFONSECA. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-128/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-352/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: BRUNO PREVIDELLI E OUTROS. Agravado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Antonio Manoel Leite). (TP-3330/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-616/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ALICE SOARES DOS SANTOS E OUTROS. Agravada: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Sergio Roberto Alonso e Eduardo Silva Costa). (TP-3331/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-621/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PAULO GIL ROJAS. Agravada: COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS - CICA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Helio Lumasni). (TP-3332/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-903/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RENATO SERPA FRAGA. Agravado: MATERIAL FERROVIARIO S/A. - MAFERSA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Sergio Carvalho da Silva). (TP-3333/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-RR-1.060/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russo. Embargante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL NORDESTE - 3ª DIVISÃO NORDESTE. Embargado: ABSALÃO BRASILIANO PEREIRA. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Absalão Brasileiro Pereira). (TP-2832/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos e, considerando-os protelatórios, aplicaram à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados por falta de fundamento. Sendo, tais embargos, evidentemente protelatórios, aplica-se ao Embargante a multa prevista no artº 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por via subsidiária (CLT, artº 769).

AG-RR-1.114/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SANTAPULA MELHORAMENTOS S/A. Agravado: AULIO LOUSADA VELLOSO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Márcio Gontijo). (TP-130/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.529/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: NAILDES MASCARENHAS DA SILVA. Agravada: LOJA DUAS AMÉRICAS S/A. - COMÉRCIO E MODAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Guimarães). (TP-3334/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.537/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BMG - FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: CASSIO RIBEIRO TIRADO. (Advs. Drs. Carlos Odociro V. Martins e Geraldo Cezar Franco). (TP-131/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.217/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MAURO PARRO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balto). (TP-133/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.896/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. Agravado: FRANCISCO IZIDORO DEVASIO. (Advs. Drs. Luiz Miranda e Francisco Izidoro Devasio). (TP-134/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.116/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravada: NEIDE COTOMACCI. (Advs. Drs. Carlos Robichez Penna e Alino da Costa Monteiro). (TP-135/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.288/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: EDSON FERREIRA SANTOS. Agravado: BANCO NACIONAL DE HABILITAÇÃO. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Helio Mendes da Cunha). (TP-136/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.331/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: ANTONIO JOSE QUEIROZ MORENO. (Advs. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-137/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.358/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BELANISIO DOS SANTOS. Agravado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPB. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-3355/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.701/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: VENANCIO CAVINA. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP-138/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.000/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: DURVAL BARROCAS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-139/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.543/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: AUSTHO DE ALMEIDA QUEIROZ. Agravada: BEMOREIRA - CIA. NACIONAL DE UTILIDADES. (Advs. Drs. Hugo Múscia e Luiz Otávio Medina Maia). (TP-140/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.672/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. Agravado: WAGNER FERREIRA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balto). (TP-141/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.760/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA AGROPECUÁRIA SANTA HELENA. Agravados: PEDRO LUIZ DE SANTANA E OUTROS. (Advs. Drs. Arnaldo Von Glehn e Crispim Coelho Muniz Neto). (TP-142/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.828/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: NATERCIA REGAZZI FRACOROLLI. Agravado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-143/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.841/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: CALIXTO LEMES DE AQUINO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Alino da Costa Monteiro). (TP-144/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.952/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO ITAU S/A. Agravado: FERNANDO ATAIDE. (Adv. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves). (TP-3396/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5.009/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: JOSE DA ROCHA VIANA. (Adv. Drs. Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Junior). (TP-3400/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5.171/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MALIO BISPO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Milton Petracioli). (TP-145/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5.016/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO FRIO DE SÃO PAULO. Agravados: FRIGORÍFICO KAIOVA E OUTROS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Elizabeth Pereira Escobar). (TP-3401/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5.332/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: PEDRO AFFONSO DA ROCHA SANTOS. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A; (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Roberto O. Costa). (TP-146/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-63/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: JOMIR BORGES. (Adv. Drs. João de Lima Teixeira Filho e Romulo Marinho). (TP-147/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-98/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Agravado: ADEMIR MARIS. (Adv. Drs. Cassio Mesquita Barros Junior e José Torres das Neves). (TP-148/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-202/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: CELSO VIVONE FERNANDES. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-150/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-306/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: ARY DIELLE E OUTROS. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Maurício Pereira de Magalhães). (TP-3440/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-314/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JAIR BORBA. Agravada: ZIVI S/A. - CUTEIARIA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-151/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-334/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: ELISEU CARNEIRO MENDONÇA. (Adv. Drs. Tito Flavio Aúde e José Torres das Neves). (TP-152/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-343/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: OVIDIO

FAVERÃO. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Jose Torres das Neves). (TP-3441/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-353/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ. Agravado: JOSE GOMES COSTA. (Adv. Drs. Celio Silva e Francisco Araújo). (TP-153/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-423/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOÃO BATISTA RAMOS. Agravada: FORD BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cassio Mesquita Barros Junior). (TP-3445/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-644/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: SEVERINO AGUIAR. (Adv. Dr. Moacyr Ribeiro Netto e Claudio Gomara de Oliveira). (TP-154/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-652/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA AGRICOLA E FLORESTAL SANTA BARBARA. Agravado: RAIMUNDO ALVES BATISTA. (Adv. Drs. Carlos Eduardo de B. Barreto). (TP-155/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-701/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MARIA LUIZA MESQUITA LINHARES. Agravado: JOÃO FREIRE DE SOUZA. (Adv. Drs. Hugo Mosca e Geraldo de Almeida). (TP-156/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-805/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MEY BAPTISTA ALVES. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Adv. Drs. Julio Cezar Martins e Ulisses de Carvalho Netto). (TP-157/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-938/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ADELINO ROMÃO. Agravado: BANCO NORDESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e João Lima Douado). (TP-158/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.015/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: ANTONIO ALVES DE CARVALHO E OUTROS. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Sebastião Herculanio de Mattos Filho). (TP-3459/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.085/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA DE FUMOS SANTA CRUZ. Agravado: MANOEL VICENTE DA ROCHA FILHO. (Adv. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Alino da Costa Monteiro). (TP-3461/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.107/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: HÉZIO GREGÓRIO. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-3462/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.151/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agravado: ALCIDES MENDES DA ROCHA. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). (TP-3464/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.178/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: ARLINDO SPINA ABA E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Carlos Augusto Ferezin Olivati). (TP-3465/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.201/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: OTAVIO DE GODOY. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-160/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.254/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: ARY MARTINS DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Emygdio Scuarcialupi e Alexandre Michel Antonio). (TP-3469/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.259/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ORLANDO BASTELLI. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-162/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.261/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JORGE ALVES. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-163/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.263/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: ANTONIO ALBERTO LOPES PADRÃO E OUTROS. Agravada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Djalma Rodrigues). (TP-3470/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.272/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ARIVALDO SOUZA FREITAS. Agravado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPB. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-164/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.277/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DO CEARÁ S/A. Agravado: FRANCISCO DEMOSTENES DA SILVA. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3471/77);

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.336/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ZILAH SARAIVA ITAGYBA. Agravado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-165/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.354/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JORGE MOREIRA DOS SANTOS. Agravada: CICLO - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS. (Adv. Dr. José Torres das Neves). (TP-166/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.395/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO HALLES S/A. Agravado: DEVANYR BIRÃO. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Francisco Fernando de Arruda). (TP-167/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.405/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ABILIO NICOLETTE. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3475/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.468/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FERNANDO RAMOS DE MENEZES. Agravado: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-168/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.578/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MARIO BARROS SOUVERAL. Agravada: TECNOMONT - PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ellis Machado D'Oliveira). (TP-169/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.583/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA AGRICOLA E FLORESTAL SANTA BARBARA. Agravado: JAIR WENCESLAU. (Advs. Drs. Carlos Eduardo de Barros Barreto e Jerônimo Birto da Cunha). (TP-170/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.592/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS. Agravados: OSWALDO DE ALMEIDA E OUTROS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Ulisses Riedel de Resende). (TP-171/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.596/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agravados: ANTONIO FERREIRA BASTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Arthur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-172/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.630/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Domicio Neves de Barros e Sergio Pinheiro Drummond). (TP-173/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.853/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MARIA BERENICE BARBOSA DOS SANTOS. Agravado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-174/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.929/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: HEUSA LEMES MODA. Agravada: SINGER DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Bitincof). (TP-175/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.965/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravado: EVANDRO ARCANJO. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Alino da Costa Monteiro). (TP-176/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.972/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: ANTONIO TEDESCO. (Advs. Drs. José Maria de Castro Bernils e Benil Comitre de Lara). (TP-177/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.974/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravados: PEDRO DE ALMEIDA E OUTRO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-178/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.976/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ARLINDO PEREIRA DO NASCIMENTO. Agravada: CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cecilia A. de Abreu Mouta). (TP-179/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.127/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: WLADEMIR MARINHO DE MIRANDA. Agravada: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. - VASP. (Advs. Drs. Romulo Marinho, Delcio Trevisan e Ildelio Martins). (TP-180/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.147/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: CLOVIS BARBOSA RODRIGUES FILHO E OUTROS. Agravado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Romulo Marinho e Renato Freitas Ramos). (TP-181/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.178/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSE MARIA RIGONI. Agravada: INDUSTRIA ELETRICA BROWN BOVERI S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Oswaldo Rodrigues de Oliveira). (TP-182/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.353/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: REGIS JOSE AMORETTI. (Advs. Drs. Paulo Cesar Contijo e José Fernando Schaan). (TP-183/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.655/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ANTONIO SIMÕES E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mario Bastos Cruz T. Nogueira). (TP-185/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

AG-RR-2.780/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado ALFREDO LOTHARIO METZENTHIN. (Advs. Drs. Jose Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-186/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

#### RECURSO ORDINÁRIO

##### EM

#### MANDADO DE SEGURANÇA

RO-MS-226/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOSÉ MILTON DOS SANTOS. (Adv. Dr. Sergio Roberto Abrिता). (TP-2597/77).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a nulidade suscitada de ofício pelo Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Verba de representação não é vencimento. Consequentemente, não pode ser calculada sobre ela a gratificação quinzenal. Recurso em Mandado de Segurança a que se nega provimento, por não existir direito líquido e certo violado.

#### RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-997/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Embargados: GENE

SIO VIEIRA DE MELO E OUTROS. (Advs. Drs. Jose William Chianca e Romulo Marinho). (TP-62/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: O acórdão regional parte do fato e prova para chegar à conclusão. Embargos não conhecidos.

E-RR-1.779/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: JOÃO DOMINGUES. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Marli A. Medeiros Manfredini). (TP-2049/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

E-RR-2.817/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Embargante: JOSÉ ALVES DA SILVA. Embargada: RODOVIARIA RIO DOURO LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Benedito Barbosa). (TP-2849/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para deferir ao reclamante as verbas decorrentes da despedida injusta e seus reflexos nas verbas contidas no pedido inicial.

EMENTA: Opondo a falta grave de abandono de emprego à alegação de despedida injusta, o empregador assume o ônus da prova, especialmente se anotou a saída no documento profissional do empregado.

E-RR-3.497/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: MARINHO BERNARDO DOS SANTOS. Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Maciel do Valle). (TP-3149/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA: Embargos providos para que a Turma conheça da revista por comprovada a divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 38.

E-RR-3.789/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Embargantes: ABEL DINIZ E OUTROS. Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Carlos Casella). (TP-2536/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a arguição de incompetência desta Justiça e não conheceram dos embargos.

EMENTA: Empregados da Fepasa oriundos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Competência da Justiça do Trabalho. O adicional por tempo de serviço incide sobre o vencimento básico.

E-RR-4.054/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE NOVA FRIBURGO. Embargado: BANCO ITAU S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Hermenito Dourado). (TP-2438/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Inexiste violação do artigo 896, da CLT. Embargos não conhecidos.

E-RR-4.296/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: ANTONIO MESSIAS BARBOSA E OUTRO. Embargado: FERNANDO RIBEIRO DO VALLE (FAZENDA BARREIRO) (Advs. Drs. Miquelson David Issac e Francisco Antonio Diniz Junqueira). (TP-2448/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: A ficta confissão não gera direito à dobra da dívida salarial.

E-RR-4.490/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Embargados: CARLITO CARNEIRO E OUTROS. (Advs. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-2449/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** Durante o período de sobreaviso, o empregado sofre restrição no seu direito ao lazer e, daí, faz jus a uma compensação remuneratória.

**E-RR-4.798/75** - TRT 1ª Região. Rel. Min. C. A. Barata Silva. Embargante: MARSYAS FERREIRA DAS NEVES. Embargada: RICHARDSON MERREL - MOURA BRASIL S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sergio Augusto Malta). (TP-2850/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram dos embargos e receberam-nos para julgar procedente o pedido somados os períodos descontínuos e deduzidas as quantias já recebidas a título de indenização.

**EMENTA:** Não obstante o pagamento de indenização de antiguidade, presume-se em fraude à lei a rescisão contratual se o empregado permaneceu prestando serviço ou tiver sido, em curto prazo, readmitido. (Súmula nº 20 do TST). embargos conhecidos e recebidos.

**E-RR-5.073/75** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Embargante: MARIA AMELIA PATRIOTA BARRETO. Embargado: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A. - BANDEPE. (Advs. Drs. Aquiles Rodrigues de Oliveira e Marcos de Almeida Cardoso). (TP-2537/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram dos embargos e acolheram-nos, para restabelecer o venerando acórdão regional.

**EMENTA:** Conta-se, para fins de indenização de antiguidade, todo o tempo de serviço prestado por empregado à sociedade de economia mista, embora, de início, cedido pelo Estado. Embargos conhecidos e recebidos para restabelecer a decisão regional.

**E-RR-5.296/75** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargantes: FROTA OCEANICA BRASILEIRA E OUTRAS E CIA. SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA. Embargados: IRINEU DIAS E OUTROS. (Advs. Drs. Antonio G. Cardoso, Mauro R. Penteado e Roberto Machado) (TP-1407/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram dos embargos e acolheram-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

**EMENTA:** Embargos acolhidos, restabelecendo-se a r. sentença originária.

**E-RR-300/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: JOÃO BACELAR SANTOS. Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS-RPBª. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cláudio A. F. Penna Fernandez). (TP-2806/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos. no mérito, por maioria, acolheram-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

**EMENTA:** Embargos que são conhecidos e no mérito recebidos para restabelecer o acórdão regional pois o adicional de periculosidade incide sobre os triênios (artº 457, § 1º da CLT).

**E-RR-396/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Embargado: HARRY APPEL. (Advs. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-2547/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram dos embargos e acolheram-nos para restabelecer a decisão de primeira instância.

**EMENTA:** Tratando-se de vantagem não prevista na legislação trabalhista, e concedida espontaneamente pelo empregador, deve ser aplicada nos limites de sua instituição. A interpretação do acórdão regional, sancionada pelo acórdão embargado violou o artigo 543, parágrafo 2º, da CLT, pois restringiu-lhe o efeito, para o fim de assegurar vantagem pecuniária, como se de efetivo exercício se tratasse, no caso. Recebo os embargos, para restabelecer a decisão de 1ª instância.

**ED-E-RR-647/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A. - BANEBA. Embargado: WILSON DE JESUS ROSADO. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Washington Bolivar de Brito). (TP-70/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram os embargos.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados.

**E-RR-835/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: AFRANIO BARBOSA GAMON. Embargado: BANCO REAL S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Moacir Belchior). (TP-2604/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Tanto a capacidade processual, como a legitimidade de representação-esta, tanto da parte como do advogado - podem e devem ser apreciadas pelo juiz, de ofício. Embargos não conhecidos porque havia mandato tácito.

**E-RR-1.190/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: ALCIDES GUEDES DE LIMA E OUTROS. Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS-RPBª. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2853/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios. Embargos rejeitados.

**E-RR-1.220/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: INSTITUTO DE CACAU DA BAHIA. Embargado: EDGARD JULIO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Josaphap Marinho e Heckel Amancio Costa). (TP-2854/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Prescrição. A citação válida, ainda que ordenada por juiz incompetente, interrompe a prescrição. Tem jurisdição o juiz incompetente em razão da matéria, embora não a especializada.

**E-RR-1.672/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: MARIA IZALTINA CAMBOIM MARTINS E OUTROS. Embargada: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (TP-2856/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos, no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** Embargos conhecidos e rejeitados.

**E-RR-1.447/76** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: EMPRESA JORNALISTICA BRASILEIRA S/A.-O GLOBO. Embargado: JOSE ARIMATHEA DE ARAUJO ATHAYDE LIMA. (Advs. Drs. Romulo Marinho e Antonio de Padua Ribeiro). (TP-3157/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos ante à falta de divergência específica e violação legal.

**E-RR-2.076/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Embargado: MAXIMO ODIM DE SECCO LOPES. (Advs. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-2842/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

**EMENTA:** O tempo de serviço sob o regime da Lei nº 1.890/53 soma-se ao prestado posteriormente sob a égide da Lei Estadual nº 1.751/52. Embargos rejeitados.

**E-RR-2.400/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. João Antonio G. Pereira Leite. Embargante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Embargados: SIDNEY FERNANDES E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e José da Fonseca Martins). (TP-2579/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Não cabem embargos se a decisão recorrida é fiel à súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Ofensa à lei não configurada. Aplicação do artº 142 da Constituição Federal.

**E-RR-3.076/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: RUBEM BARROSO DE SOUZA. Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2845/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos, no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário base do petroleiro..

**E-RR-3.109/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Em-

banante: DORIVAL PEREIRA SANTOS. Embargada: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Weimar de Figueiredo). (TP-2581/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos. no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** Os direitos potestativos, porque despedidos de pretensão, não prescrevem. A despedida é um deles. Apenas, se o empregador retarda o seu uso, torna inatual a falta e a despedida será injusta, por essa razão. Embargos conhecidos, porém rejeitados.

PRIMEIRA TURMA  
AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2.977/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Agravado: ANTONIO MARCIO JUNQUEIRA LISBOA. (advs. Drs. Hermenito Dourado e Salvador Valdevino da Conceição). (1ª T-469/77).

**DECISÃO:** Por maioria, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-721/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravada: ANA BEATRIZ JESUS RODRIGUES SANCHES. (Advs. Drs. José Celio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2373/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-726/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ALTAMIR DE CASTRO NEGRÃO. Agravado: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Eduardo Villaça Pinto). (1ª T-1299/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria fática não enseja a Revista. Agravo desprovido.

AI-761/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: VALE DOURADO - ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Agravados: WALDELIRIO PARREIRAS E OUTRO. (Advs. Drs. Italia Maria Viglioni e Cassio Gonçalves). (1ª T-1204/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria fática não enseja revista. Agravo desprovido.

AI-954/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LUZIA FIGUEIRA. Agravada: TOYOBO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3025/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido ante à tentativa de, em Revista, ser revolvida a prova.

AI-1.047/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: VIAÇÃO SÃO JOSÉ S/A. Agravado: BENEDITO COSTA DANTAS. (Adv. Drs. Josephino Pereira da Cunha e Ulisses Riedel de Resende) (1ª T-1302/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria fática inviabiliza o Recurso de Revista. Agravo desprovido.

AI-RR-1.113/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante e Recorrente: CARLOS DE ABREU. Agravado e Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Walter Scaramuzzi). (1ª T-2376/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, negaram provimento ao agravo e quanto ao recurso de revista do empregado, por maioria, conhecendo, deram-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras excedentes de oito e quanto ao apelo da empresa, por unanimidade, conheceram e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista do Banco que é conhecida e que no mérito se nega provimento pois a prescrição é trintenária nos casos de depósitos do FGTS. Revista do empregado que é conhecida e que no mérito se dá provimento para o pagamento das horas extras

excedentes das oito, como gerente de Banco (artº 224, § 2º da CLT).

AI-1.355/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A. - CASAS PERNAMBUCANAS. Agravado: ANTONIO CARLOS LACERDA. (Advs. Drs. Francisco A. T. Lemos e Elias Antonio Mokdeci). (1ª T-3026/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula nº 23.

AI-1.578/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Agravada: MARIA ANTONIETA DE SOUZA PERÁCIO. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Silvio dos Santos Abreu). (1ª T-2152/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por serem aplicáveis à hipótese as Súmulas nºs 6 e 38 do TST e porque não demonstra violação dos artºs 461, § 2º da CLT e 128 do CPC.

AI-1.628/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: SETA TRANSPORTES LTDA. Agravado: DURVAL FERNANDO DAS GRAÇAS. (Advs. Drs. Maria Isabel Calmon Vieira e Rabi Rezedá). (1ª T-3027/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido por deserto.

AI-1.711/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE-ARCA-RJ. Agravado: IVONY GRANATO POPPE. (Advs. Drs. José Francisco Neto Campinho e Edson Carvalho Rangel). (1ª T-3028/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame, pois são citados arrestos regionais e há viabilidade para o conhecimento.

AI-1.888/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: OSCAR WEBER DEL MAURO. (Advs. Drs. Arno Willy Schmidt e José Torres das Neves). (1ª T-2769/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Relação de emprego tida por comprovada, face à prova a purada pelas instâncias percorridas, não enseja revista. Agravo desprovido.

AI-2.037/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MARGARIDA MARIA ANDREA JAMBEIRO. Agravado: BANCO ECONOMICO S/A. (Advs. Drs. Ernandes de Andrade Santos e José Martins Catharino). (1ª T-2931/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da revista.

AI-2.044/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - 12ª DIVISÃO-OPERACIONAL. Agravado: EVILASIO PICKLES CACHOEIRA. (Advs. Drs. Tadeu Maychrovicz e Megálvio C. Mussi). (1ª T-2772/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, porque, pela preliminar, a revista esbarra no Prejulgado nº 48, e, pelo mérito, em matéria fática, desde que, considerando ilegal a supressão da gratificação de função, a decisão recorrida julgou não comprovado quer o retorno ao cargo efetivo, quer a modificação das funções.

AI-2.095/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Agravado: RO SALIO CAVALCANTE DOS SANTOS. (Advs. Drs. Decio de Jesus Borges da Silva e Francisco Costa Netto). (1ª T-2697/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de fato. Agravo desprovido.

AI-2.150/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: NACIONAL BRASILEIRO S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravada: MARIA DE FATIMA FERREIRA TORQUATO. (Adv

Drs. Felix Conceição Neto e Paulo Mário de Medeiros). (1ª T-2701/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Revista que, além de desfundamentada, discute matéria superada pela Súmula nº 55 do TST, não merecendo, por isto, ser deferida. Agravo desprovido.

**AI-2.206/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LABORATÓRIO AMERICANA DE FARMACOTERAPIA S/A. Agravado: ALBERTO DE SOUZA COSTA. (Advs. Drs. Lydia Helena Carneiro Lupone e Arlindo Tufy Maluli). (1ª T-2539/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

**AI-2.257/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: MANOEL FERREIRA LIMA. (Advs. Drs. Arthur Vallerini e Rodolfo A. Stolf). (1ª T-2540/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Desfundamentada a revista, inviável o seu seguimento. Agravo desprovido.

**AI-2.375/77** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravada: ELIZABETH MARIA DA ROSA CUNHA E OUTROS. (Advs. Drs. Iosael José Milani e Eliud José Borges). (1ª T-2619/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, posto que a revista foi bem indeferida, na parte referente à preliminar de incompetência, em que não ficou demonstrada violação legal e não foi indicada divergência.

**AI-2.433/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ALUIZIO JOÃO DOS SANTOS. Agravada: INDUSTRIAS FILIZOLA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granaideiro Guimarães). (1ª T-2781/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Redução salarial não comprovada. Agravo desprovido.

**AI-2.444/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Agravada: RACHEL MUSSI ABOU CHAHINE. (Adv. Dr. Bernardo Sinder). (1ª T-2473/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por desfundamentado.

**AI-2.496/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: PLINIO BARRETO FREITAS. Agravada: DROGABIR S/A. - PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE TOUCADOS. (Advs. Drs. Nadir João Colognese e Emilio Rothfuchs Neto). (1ª T-2782/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, porque desfundamentado.

**AI-2.533/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: PAULA SAMUEL DA SILVA. Agravado: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Abel Nascimento de Menezes). (1ª T-2545/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Comprovada a indicação de divergência, dá-se provimento ao agravo para melhor exame da revista.

**AI-2.550/77** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO MACHADO E OUTROS. (Advs. Drs. Arno Duarte e Eduardo Luiz Musi). (1ª T-2783/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, porque não requereu a Agravante o traslado da Revista trancada.

**AI-2.558/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: IRENE DOMINGUES. Agravada: FAZENDA SANTA CANDIDA. (Adv. Dra. Vilma Ortigoso Seixas). (1ª T-2784/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Revista sem fundamento. Agravo desprovido.

**AI-2.588/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: M. DEDINI S/A. - METALURGICA. Agravados: ATILIO DA CRUZ E OUTROS. (Advs. Drs. Cassio Mesquita B. Junior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2938/77);

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplicação do Prejulgado nº 52. do TST. Agravo a que se nega provimento.

**AI-2.598/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA METALURGICA BARBARÁ. Agravado: ORLANDO APARECIDO DE MOURA. (Advs. Drs. Cassio Mesquita B. Junior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-285/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não demonstrada violação de lei e não oferecida jurisprudência ao confronto, desfundamentada está a revista. Agravo desprovido.

**AI-2.605/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravados: DARCY PAULO DE FARIA E OUTROS. (Advs. Drs. Arthur Vallerini e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2786/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento porque desfundamentado

**AI-2.607/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOSÉ TRIVISANI E OUTROS. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2787/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação dos Prejulgados 24 e 45 do TST e Súmula 45.

**AI-2.616/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: SEBASTIÃO DOS SANTOS 9º E OUTROS. (Advs. Drs. Mario Bastos Cruz T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2788/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por desfundamentado.

**AI-2.620/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOSÉ DE ARAUJO LIMA. Agravada: CONSTRUMASSA SOCIEDADE EMPREITEIRA LTDA. (Adv. Dr. Tsuyoki Mori). (1ª T-2789/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** As instâncias ordinárias julgaram não comprovada a despedida. Agravo desprovido.

**AI-2.645/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: RIAZOR - INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA. Agravado: MANOEL FERREIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Raul Cardoso e Koichi Yamada). (1ª T-2790/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Justa causa não comprovada. Agravo desprovido.

**AI-2.661/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravados: JOSÉ MANOEL DA SILVA E OUTRO. (Advs. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2792/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação do Prejulgado nº 52 do TST, e, no tocante à habitualidade, face esbarrar a revista em matéria de fato e de prova, tornando-se igualmente aplicável a Súmula de nº 42.

**AI-2.679/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravada: SONIA FELIPPE MARIANO. (Advs. Drs. Abel Nascimento de Menezes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2942/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 47 do TST e porque as alegações do recorrente esbarram em matéria fática, cujo reexame é vedado na revista.

**AI-2.699/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: STEFAN SULINA FILHO. Agravada: SIGLA INDUSTRIA

E COMERCIO S/A. (Advs. Drs. José Tordigues Mandú e Maurício D se dos Santos). (1ª T-2943/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Materia de fato. Agravo desprovido.

AI-2.727/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A. MBR. Agravado: MIGUEL ACACIO DA SILVA. (Advs. Drs. Walter Lucio F. da Silva e Antonio Cardoso Gomes). (1ª T-2726/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada porque não demonstrada violação legal e a jurisprudência citada não serve à hipótese. Agravo desprovido.

AI-2.744/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: YAKULT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA. Agravada: ALEIDA BATISTA VIANNA. (Advs. Drs. Antonio Soares de Souza e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni). (1ª T-2727/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tido por comprovado o vínculo empregatícios, bem indeferida foi a revista, cujo ambito não comporta reexame de materia de fato e de prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.784/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: GEZINEY RODRIGUES. (Adv. Dr. Adilson Antonio da Silva) (1ª T-2946/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentado

AI-2.786/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: JOSÉ DE PAULA. (Advs. Drs. Arthur Vallerini e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2728/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tido por comprovado o direito à equiparação salarial e não atendendo a revista aos requisitos de nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT, não há como deferir o seguimento do apelo. Agravo desprovido.

AI-2.812/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOÃO BATISTA LAZARINI. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2729/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação dos Prejulgados nºs 24 e 52 e das Súmulas 45 e 42 do TST. Agravo desprovido.

AI-2.841/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A. Agravado: FRANCESCO BARALDI. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1ª T-2730/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar o reexame da prova.

AI-2.893/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A. Agravado: NAOR DE ABREU LUZ. (Adv. Dr. Cassio Mesquita Barros Junior). (1ª T-2805/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação dos Prejulgados nºs 20, 24 e 52 e da Súmula nº 45 do TST.

AI-2.894/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: COMERCIO DE CEREAIS SILVEIRA LTDA. E CORNELIO BATISTA DA SILVEIRA FILHO. Agravado: VALDOMIRO BUENO FERREIRA. (Advs. Drs. Celso Tristão de Lima e Cloris Della Corte). (1ª T-2947/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Descabe em Revista a reapreciação da prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.895/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: LUIZ VIEIRA SILVA E OUTROS. Agravado: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA BRANÇÃO (FAZENDA SANTA ESTELA). (Adv. Dr. Marcio Penna). (1ª T-2948/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Despedida não comprovada. Agravo desprovido.

AI-2.913/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOSE AMARAL GONÇALVES. Agravada: GEOBRAS S/A. - ENGENHARIA E FUNDAÇÕES. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2949/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação legal e não se prestando à hipótese a jurisprudência indicada ao confronto, desfundamentada está a revista, que, ademais, esbarra em matéria de fato e de prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.944/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravada: TANIA MARIA DO AMARAL DINSKHUYSEN. (Adv. Dr. Waldemar Cury M. Junior). (1ª T-2808/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face à correta aplicação da Súmula nº 55 do TST.

AI-2.951/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ARGOS INDUSTRIAL S/A. Agravado: ADEMAR DA SILVA COELHO. (Advs. Drs. Rene Ferrari e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2735/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tida por comprovada a mora salarial ensejada da rescisão indireta do contrato de trabalho, o reexame da matéria implicaria em revolvimento de fatos e de prova, o que é vedado na revista. Agravo desprovido.

AI-3.006/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CURSO DE MADUREZA SANTA INES. Agravado: SILAS ANTONIO ROSA. (Advs. Drs. José Rolando de Figueiredo e José Carlos de Barros Lima). (1ª T-2953/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 41, por esbarar em matéria de fato e de prova e por inexistir divergência que sirva à hipótese, estando inclusive desatendida a Súmula 38 do TST.

AI-3.008/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FORD BRASIL S/A. Agravado: ANTONIO CARLOS FRANCO LEAL. (Advs. Drs. Cassio Mesquita Barros Junior e Erineu Edison Maranesi). (1ª T-2954/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 52.

AI-3.066/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: DAVID COPPERFIELD DE OLIVEIRA E OUTRO. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Anis Aidar e Renato Leoni). (1ª T-2957/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa tida por comprovada é matéria fática, não ensejando revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.069/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Agravado: ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Vera Ligis Abrão Jana e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2959/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-3.237/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JORGE ROSALINO DE PAIVA. Agravada: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. (Advs. Drs. Wilson Carneiro Vidigal e Massaniello Lopes Cançado). (1ª T-2961/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Havendo as instâncias a que compete apurar os fatos e as provas julgado comprovada a ocorrência de faltas reiteradas capazes de justificar a dispensa e não servindo ao confronto a jurisprudência citada como divergente, desfundamentada está a revista, em que é vedado o revolvimento de fatos e provas. Agravo desprovido.

AI-3.243/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: PAULO ROBERTO GRAPUINA LIMA. Agravado: BANCO HALLES DE INVESTIMENTOS S/A. (Advs. Drs. José Bernardino de Souza e João Frederico Ribas). (1ª T-2962/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a Revista.

AI-3.295/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A. Agravado: WALDEMAR CORDEIRO DOS SANTOS. (Adv. Dr. Marcio Anibal do Amaral). (1ª T-2811/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 214 do Supremo Tribunal Federal, tornando — se igualmente aplicável a de nº 42 do TST, e face ao desatendimento à Súmula nº 38 deste Colendo Tribunal.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-1.231/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: MOACIR DE SOUZA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Beves). (1ª T-1835/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria deram-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas extras.

EMENTA: O caixa executivo que percebe gratificação não inferior a 1/3 do salário, não faz jus à 7ª e 8ª horas porque já remuneradas. Revista conhecida e provida.

RR-751/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: NEYDE RODRIGUES KUBITZA E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Celio de Andrade). (1ª T-2479/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quando ao apelo do empregado, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para incluir na condenação a ajuda de custo e, quanto ao recurso da empresa, ainda por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A ajuda de custo decorre de norma regulamentar interna. Provido o apelo, nessa parte, para assegurar o benefício.

RR-1.068/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LEDOMAR PIRES POCEBON. Recorrida: SINTY-SIL INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Luiz Carlos Maffazioli). (1ª T-1636/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Devido apenas o adicional de 25% sobre a hora que ultrapasse à 8ª por dia face à compensação do sábado na semana e à observância à jornada de trabalho estipulada pela empresa e aceita pelos empregados.

RR-4.053/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CLUBE DA CIDADE DE SÃO PAULO. Recorrido: ORLANDO LUIZ BELONI. (Advs. Drs. Francarlos de Castro Neves e Vicente de Paulo Tescari). (1ª T-1787/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não há violação de lei quando o artigo dado por vulnerado sofreu, face à prova, razoável interpretação. A divergência, para justificar a Revista, há que ser específico. Vedado, em grau de Recurso de Revista, o reexame da prova. Revista não conhecida.

RR-4.594/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LUIZ CARLOS RUI DIAS. Recorrida: ARTE MODAS IUR LTDA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo José da Rocha). (1ª T-1460/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria deram-lhe provimento parcial para deferir o pagamento do adicional das horas extras excedentes de oito.

EMENTA: Devido apenas o adicional de 25% sobre a hora normal quando o regime de compensação do sábado não atende aos critérios estabelecidos pelo texto consolidado.

RR-4.719/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: TERCIA WILLER BORGES DA SILVA. Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Jandyr Ferreira de Araújo e Domicio Neves de Barros). (1ª T-2737/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece a revista quando deserta. Aplicação da Súmula 25 do TST.

RR-5.053/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: RIVALDO PEREIRA DA COSTA. Recorrido: SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Ivan de Rezende). (1ª T-1323/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida ante à falta de divergência ou violação legal que a justificasse e, também, por tentar rever a prova vedado nesta instância.

RR-5.075/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: JOSE LUIZ DA SILVA PORTO. (Advs. Drs. Warrisson da Silva Pereira e Adilson de Paula Machado). (1ª T-1153/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que o adicional de insalubridade seja calculado apenas sobre o salário mínimo.

EMENTA: Não fazendo jus o empregado ao salário profissional, é de ser calculado o adicional de insalubridade apenas sobre o salário mínimo. Revista a que se dá provimento.

RR-5.080/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ALESIO DEL CARLO. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias). (1ª T-1324/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos do artº 896 consolidado.

RR-5.154/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MARIA EDY DOS SANTOS. Recorrida: BIER S/A.-INDUSTRIA DO VESTUÁRIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Francisco José da Rocha). (1ª T-1648/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Devido apenas o adicional de 25% sobre a hora que ultrapasse à 8ª, face à compensação do sábado na semana, sem a observância das normas pertinentes à jornada de trabalho da mulher.

RR-258/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: ANTONIO GOMES DOS SANTOS E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Silva Costa). (1ª T-2739/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de Revista quando a jurisprudência transcrita para justificá-la pela alínea a do artº 896 não atritou especificamente com o acórdão revisado.

RR-276/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: SAVERIO DE MARCO JUNIOR. (Advs. Drs. Jose Celio de Andrade e Edmir Sampaio Duarte). (1ª T-2740/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não pode a empresa ao reestruturar o seu quadro de carreira, ofender o direito de seus empregados.

RR-493/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: LORI ALVICIO CASSEN. Recorrido: JOSE CORREA HULSE. (Advs. Drs. Hugo Aurelio Klafke e Mario Seixas Auvallle). (1ª T-2204/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar o pagamento pleiteado pelo autor.

EMENTA: Negado o recebimento da importância constante do reci-

bo, que não contém a assistência do Sindicato ou autoridade competente, aplica-se o § 1º do artº 477 da CLT, condenada a empresa no pagamento pleiteado. Revista provida.

RR-597/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: LYDIO BERTOLINO FILHO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Celio de Andrade). (1ª T-2628/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-693/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: MANUEL VILELA BRANDÃO E OUTRO. Recorrida: SOCIEDADE ANONIMA MARTUSCELLO. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Ivanir José Tavares). (1ª T-2328/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, por unanimidade, deram-lhe provimento, para restabelecer sentença de 1ª instância, restringindo a compensação aos doze meses anteriores a data-base do dissídio.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, na forma do presente voto.

RR-804/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorridos: MORVAN DE ARAUJO E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2329/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

RR-832/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: VITORIA FAVERZANI. Recorrida: INDUSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). (1ª T-1474/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não ultrapassado o limite de 48 horas semanais, devido á apenas o adicional de 25% sobre as horas que ultrapassem à oitava por dia, face ao seu pagamento de forma simples pela compensação do sabado nos dias de samana.

RR-863/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. Recorrido: NELSON SOTTERO. (Adv. Drs. Mario de Castro Pessoa e Gipsy Garcia Ferreira). (1ª T-2573/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

RR-946/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LAURA ANTONIA VIEIRA SOUZA. Recorrida: INDUSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). (1ª T-2332/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não excédido o limite de 48 hs semanais, devido apenas o adicional de 25% sobre as horas que ultrapassem à jornada diária porque pagas de forma simples pela compensação do sábado.

ED-RR-1.070/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: ESTADO FEDERADO DA BAHIA. Embargados: NILMA PEREIRA RAMALHO E OUTROS. (Adv. Drs. José de Oliveira Simões e André Barachisio Lisboa). (1ª T-2812/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados, por inexistência da alegada omissão quanto à arguida inconstitucionalidade do Decreto número 67.322/70.

RR-1.171/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Recorrente: SEBASTIÃO DE PAULA LAMEU. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Luiz Boulitreau F. Pereira e Dilson Furta do Almeida). (1ª T-2965/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não fundamentada a revista.

RR-1.243/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: FORJAS TAURUS S/A. E MARIO SUDBRACH RODRIGUES E OUTROS Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2407/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por unanimidade, negaram-lhe provimento e quanto ao recurso do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O sábado, compensado nos outros dias da semana, é trabalho e, por conseguinte, é dia útil para efeito de férias. Não ultrapassado o limite semanal de 48 horas, não faz jus o empregado ao pagamento de toda a hora extras pela compensação do sábado na semana, mas tão-somente ao adicional de 25% sobre aquela hora, porque paga de forma simples.

RR-1.321/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Recorrente: CLAUSNER JOSE MAIA DAS FLORES. Recorrido: BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. Maria Lucia V. Borba e José Palmeira). (1ª T-1334/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para admitir a inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado.

EMENTA: Integra-se no cálculo do salário, para efeito de férias, do repouso remunerado e da gratificação natalina, a remuneração pelo trabalho excedente da jornada normal, habitualmente prestada.

RR-1.385/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: GERALDO TEIXEIRA DE SOUZA. Recorrida: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cyro Laudanna Filho). (1ª T-2631/77)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

RR-1.489/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Recorridos: GUSTAVO PALMEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2816/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-1.477/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: JOÃO PAULINO DOS REIS. (Adv. Drs. Afanio Vieira Furtado e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-2744/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de Revista, admitida por divergência, quando a mesma esta superada por Súmula do TST.

RR-1.510/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ELCIOR FERREIRA DE SANTANA (Adv. Drs. Jonathas de Castro Ferreira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2075/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença da MM. Junta.

EMENTA: Na complementação de aposentadoria dos ex-empregados do Banco do Brasil S/A. devem ser respeitadas as condições estipuladas pelo empregador quanto ao tempo trabalhado, a média da remuneração e o teto máximo, conforme Portaria 966/47. Revista conhecida e provida.

RR-1.534/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: AILTON GUEDES. (Adv. Drs. Paulo Cesar Gontijo e José Torres das Neves). (1ª T-2409/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e em conhecendo do recurso no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para assegurar as horas excedentes de oito, até o limite de duas.

**EMENTA:** O bancário, exercente das funções capituladas no artº 224, § 2º da CLT, percebendo gratificação de 1/3 do salário, não faz jus à jornada reduzida porque já tem remuneradas as horas excedentes de seis, até a 8ª.

**RR-1.585/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: CARLOS PEREIRA. Recorrida: POHLIG-HECKEL DO BRASIL S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Newton Gomes Godinho). (1ª T-2494/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria deram-lhe provimento para garantir a integração das horas extras.

**EMENTA:** Recurso a que se dá provimento, em parte, para reconhecer o direito do empregado às diferenças decorrentes da integração das horas extras habituais suprimidas e dos reflexos de horas extras sobre os salários, na conformidade dos Prejulgados 52, 24 e das Súmulas 45 e 63.

**RR-1.683/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ANTONIO AUGUSTO DONATO SILVA E OUTROS. Recorrida: INDUSTRIA DE MOLDES, MECANICA E ESTAMPARIA COMETA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Celio Manso Vieira). (1ª T-2080/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de origem.

**EMENTA:** Não suprimíveis as horas extras que, por longos anos, propiciaram um ganho suplementar ao empregado. Revista provida.

**RR-1.687/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: FERNANDO DE LUCCA. (Advs. Drs. José Celio de Andrade e Antonio Humberto Cesar). (1ª T-2636/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso a que se nega provimento.

**RR-1.960/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL S/A. Recorrido: SEVERINO NUNES FERREIRA. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Erineu Edison Maranesi). (1ª T-2638/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Apelo não conhecido, aplicando-se o entendimento do Prejulgado nº 52 e da Súmula nº 42 do TST.

**RR-2.015/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA. Recorridos: ANGELINA MARIA DE JESUS E OUTROS. (Advs. Drs. Wilson de Oliveira e Riscalla Abdala Elias). (1ª T-2639/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por incabível na espécie, face ao disposto no § 4º do artigo 896 da CLT.

**RR-2.028/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PEDRO SOARES DE SOUZA. Recorrido: ESTADO DE MINAS GERAIS. (Advs. Drs. Valdir Borges de Oliveira e Alberto M. Contijo Mendes). (1ª T-2126/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não há divergência jurisprudencial quando os arestos paradigmas partem de pressupostos faticos diversos dos admitidos pelo aresto revisando. Revista não conhecida.

**RR-2.029/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CLOVES PEREIRA DE OLIVEIRA. Recorrida: PETROFERTIL - PETROBRAS QUIMICA FERTILIZANTES S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-2127/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se configura violação do artº 468 CLT quando a modificação na fórmula de calcular o valor do adicional não traz qualquer prejuízo ao empregado. Revista não conhecida.

**RR-2.031/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ANDRE AVELINO CARDOSO. Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBª. (Advs. Drs. Alberico de Oliveira Castro e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-2086/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não havendo divergência específica, não se conhece da revista.

**RR-2.066/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. Recorridas: TEREZINHA HERBERT E OUTRA. (Advs. Drs. Maximiano Carpes dos Santos e Danilo Marsiglia). (1ª T-2818/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria deram-lhe provimento parcial para garantir apenas o adicional de 25%.

**EMENTA:** Pagas as horas trabalhadas, cabeível apenas o acréscimo legal correspondente ao serviço extraordinário.

**RR-2.079/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO ITAU S/A. Recorrido: ALTAIR ANTI. (Advs. Drs. Hermenito Dourado e José Torres das Neves). (1ª T-2641/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Férias não concedidas em época própria, são devidas em dobro, mesmo que gozadas fora do prazo concessivo.

**RR-2.086/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE PORTO ALEGRE. Recorrida: S/A. DIARIO DE NOTICIAS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Luiz Leão Velloso [bert]). (1ª T-2347/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1ª instância.

**EMENTA:** Graficos integram o respectivo Sindicato pertencendo o mesmo a categoria diferenciada. Revista provida.

**RR-2.106/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: MOISES CRUZ DA SILVA E OUTRO. Recorrida: RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. (Advs. Drs. Marilene Somnitz Martins e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-2819/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria deram-lhe provimento para garantir a incorporação das horas extras habituais no salário.

**EMENTA:** As horas suplementares de serviço, desde que habitualmente prestadas, deixam de ser eventuais. A norma consuetudinária, também fonte de direito, assegura a incorporação de valores das horas suprimidas, até duas por dia, pois esse é o limite legal da prorrogação da jornada.

**RR-2.163/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: VALDIR DOS SANTOS PERES. Recorrida: JOÃO HOPPE-INDUSTRIAL S/A. (Adv. Dr. Helio Alves Rodrigues). (1ª T-2088/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Não é necessário que o acordo para compensação da jornada de trabalho pela folga aos sábados seja coletivo. Interpretação do artº 59, § 2º CLT.

**RR-2.171/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ZULEIKA ROSA SCHNELL. Recorrida: FIN-HAB - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO. (Advs. Drs. Eutichiano Davi Neto e Paulo Serra). (1ª T-2348/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1ª instância.

**EMENTA:** À empresa de empréstimo e de poupança, aplica-se a Súmula nº 55 do TST.

**RR-2.238/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: DENISE PINTO FERREIRA. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Advs. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Modestino Leão da Peixão). (1ª T-2875/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-2.241/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MATERIAL FERROVIARIO S/A. - MAFERSA. Recorrido: JOÃO HELIOTEIXEIRA. (Advs. Drs. José Cabral e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2643/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Empregado despedido em novembro faz jus, proporcionalmente a gratificação de salário concedida em maio do ano seguinte. Revista desprovida.

**RR-2.265/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: EMBRASEL - EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LIMITADA. Recorrida: MARIA IRES LOPES. (Advs. Drs. Roberto Pessoa e Gilberto Ferreira de Abreu). (1ª T-2229/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso a que se nega provimento.

**RR-2.291/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: NELSON MANOEL DA SILVA. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz). (1ª T-2971/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1ª instância.

**EMENTA:** Após mais de um decênio de exercício de função gratificada, estabelecida dentre as atribuições contratuais, é vedado à empresa suprimí-la unilateralmente, inflingindo intolerável redução do salário percebido por longos anos. Recurso a que se dá provimento, para restabelecer a sentença de origem.

**RR-2.292/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: OSMAR CARLOS SOARES MOREIRA. Recorrida: TRANSPORTADORA SUL S/A. - TRANSPORTADORA DE VALORES. (Advs. Drs. Beatriz Flores dos Santos e Elio Carlos Englert). (1ª T-2644/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

**EMENTA:** Recurso a que se dá provimento, para restabelecer a decisão original, porque mais ajustada à lei.

**RR-2.303/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FIN-HAB - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO. Recorrido: PLINIO VICENTE MEDAGLIA. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Antonio Fagundes Garcia). (1ª T-2823/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Nos termos do artigo 11, da CLT, não há direito imprescritível, seja denominado o ato de nulo ou anulável.

**RR-2.308/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BALBINO ESTEVAM SANTOS. Recorrida: SOCIEDADE TECNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A. - SOFUNGE. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Waldir Alves). (1ª T-2645/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª instância.

**EMENTA:** A vantagem concedida ao empregado, com o decurso do tempo, incorpora-se ao seu patrimônio, não podendo, sob pena de violação do artº 468 da CLT, ser suprimida. Revista conhecida e provida.

**RR-2.448/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: MARIA ROSA GAVINO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mario Bastos C. Teixeira Nogueira). (1ª T-2647/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso a que se nega provimento.

**RR-2.309/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: VARIG S/A. - VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE. Recorrido: LIN DOLFO FRANCISCO NASCIMENTO FILHO. (Advs. Drs. Sergio de Lorenzi e Charlain Galvão da Silva). (1ª T-2878/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anulando o processo a partir de fls. 18, determinaram o retorno dos autos à MM. Junta, para reabertura da fase instrutória, como de direito.

**EMENTA:** Recurso a que se dá provimento para anular o processo a partir de fls. 18, reabrindo-se a fase instrutória.

**RR-2.340/77** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL. Recorrido: ENIO DOS SANTOS. (Adv. Dr. Julio Assumpção Malhadas). (1ª T-2646/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido pelos seus jurídicos fundamentos.

**RR-2.355/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PERCI AVELINO JORGE. Recorrida: KARPOUZAS & CIA. LTDA. (Advs. Drs. Helio Alves Rodrigues e Nivaldo José Messinger). (1ª T-2133/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida face à falta de divergência específica entre os arestos paradigma e o acórdão regional.

**RR-2.364/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: NERIO ALVES DE SOUZA. (Advs. Drs. Leila Vita e José Torres das Neves). (1ª T-2825/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso não conhecido.

**RR-2.375/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: JOSE ALVES DO RIO. Recorrida: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivan de Gusmão França Baptista). (1ª T-2973/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Equiparação salarial indeferida pelas instâncias ordinárias, com base em exame de matéria de fato e de prova, cujo revolvimento é incabível na revista. Recurso não conhecido.

**RR-2.417/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FORD BRASIL S/A. Recorrido: LUIZ GONZAGA RIBEIRO. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Moyses Simão Sznifer). (1ª T-2879/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio.

**EMENTA:** Contrato por prazo determinado sem cláusula de direito rescisória recíproca. Indevido aviso prévio. Revista provida.

**RR-2.452/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ALCEU ZANINI. (Advs. Drs. José Celio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2506/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria deram-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de 1ª instância.

**EMENTA:** Ferroviário. Inquerito prévio para pequenas punições. A norma estatutária não se aplica aos empregados regidos pela CLT, desnecessário o inquerito administrativo. Revista provida.

**RR-2.463/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: USINA CATENDE S/A. Recorrido: AMARO CEZAR GOUVEIA. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Maria Itacira de O. Nascimento). (1ª T-2357/77)

**DECISÃO:** Por maioria, rejeitaram a preliminar arguida e, por unanimidade, conhecendo do apelo, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Preliminar rejeitada, conhecida a revista e no mérito negado provimento, para ser mantido o acórdão recorrido.

**RR-2.467/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS. Recorrido: WILLIAM DE ARAUJO MOTA. (Advs. Drs. Moacir Cesar Baracho e João Vieira Sobrinho). (1ª T-2359/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-2.473/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: NILSON DA SILVA PINTO. Recorrido: TOALHEIRO BRASIL LTDA (Advs. Drs. Vera Regina D. P. Reis e Osvaldo Mendes de Quadros). (1ª T-2649/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso a que se nega provimento.

**RR-2.538/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MASSA FALIDA DE SANDERSON DO BRASIL S/A.-PRODUTOS CITRICOS. Recorrido: HARRY ARTHUR LIE LOWNDES. (Adv. Drs. Antonio Manoel Leite e Francisco Hidalgo de Lima). (1ª T-2881/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, para manter o acórdão recorrido.

**RR-2.547/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorridos: MARCOS FEIJO E OUTROS. (Adv. Drs. Ary Alves de Moraes e Francisco Maia). (1ª T-2509/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que o Egregio TRT julgue o recurso ordinário, como entender de direito.

**EMENTA:** Ata de julgamento juntada fora do prazo. O prazo recursal corre da data do recebimento da intimação. Inocorrente a intempestividade. Revista provida.

**RR-2.575/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: DALMO DE ARAUJO CARNEIRO. Recorrida: LABORATIL S/A. INDUSTRIA FARMACEUTICA. (Adv. Drs. Vicente de Paulo C. Maranhão e Mário Augusto Domingues Maranhão). (1ª T-2883/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente o repouso semanal remunerado.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar procedente o repouso semanal remunerado, pois o direito do Trabalho repele o salário complessivo, englobando o repouso nas comissões.

**RR-2.589/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MAXIMINO RODRIGUES. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias). (1ª T-2884/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Empregado em disponibilidade por vários anos, somente comparecendo à empresa para receber salários, não pode pretender equiparação salarial. Revista não provida.

**RR-2.591/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: MANOEL GUALBERTO DOS SANTOS. Recorrida: NORDON - INDUSTRIAS METALURGICAS S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2976/77)

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de que não se conhece, por desfundamentado.

**RR-2.680/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE. Recorridos: ANA MARIA GARCIA NOGUEIRA E OUTROS (Adv. Drs. Eliana Traverso Calegari e Ary de Azevedo Marques) (1ª T-2272/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Destinada a verba a pousada e alimentação, configurada fica a diária e não a ajuda de custo. A incorporação ao salário composta dos 50% é integral e não da parcela que exceder aos 50% do salário. Revista não provida.

**RR-2.682/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MARIA SOCORRO ANDRADE DE CARVALHO. Recorrido: BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Alan Kaeting Fortunato). (1ª T-2601/77)

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria deram-lhe provimento para determinar o julgamento do aviso prévio.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito é dado provimento para assegurar à reclamante o valor do aviso prévio por des-

pedida sem justa causa, e face às considerações e fundamentos do acórdão recorrido.

**RR-2.718/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ARISTEU JOSE GALVÃO. Recorrida: PURINA - ALIMENTOS LTDA. (Adv. Drs. Claudio Battaglia e Ruberval C. Jobim). (1ª T-2885/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para assegurar o pagamento das horas extras suprimidas.

**EMENTA:** Horas extras trabalhadas, durante vários anos, incorporaram-se ao contrato e não podem ser suprimidas. Revista provida. **RR-2.733/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MARLENE PEREIRA DE SOUZA. Recorrido: JOAQUIM OLIVEIRA S/A. COMERCIO E INDUSTRIA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Darcy Zanfeliz). (1ª T-2887/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para crescer na condenação, o intervalo para o almoço, apurando-se em liquidação.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar procedente o pagamento como extra, da hora de intervalo para o almoço não concedida, na forma do artº 71 da CLT.

**RR-2.760/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FAZENDA JAMAICA (DR. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE). Recorrido: LUIZ FERRARI FILHO. (Adv. Drs. Rubens Camargo Alves e Esber Chaddad). (1ª T-2830/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida, nem pela preliminar, nem pelo mérito.

**RR-2795/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CARLOS CARVALHO FILHO. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-2748/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento parcial para determinar a integração do duodécimo da gratificação semestral do 13º salário.

**EMENTA:** As gratificações semestrais integram o cálculo da gratificação natalina na base de um doze avos. Revista provida em parte.

**RR-2822/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: NESTOR DELFINO DE OLIVEIRA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de M. Filho). (1ª T-2889/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos a MM Junta de origem, eis que os reclamantes não são carecedores de ação.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento.

**RR-2862/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ELDIO NASCIMENTO CAPPUA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Flávio T. Leal). (1ª T-2893/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de 1º Grau.

**EMENTA:** Prestados serviços há mais de dez anos em regime de revezamento com percepção de adicional de horas extras e noturnas, impossível a supressão do regime. Revista provida.

**RR-2877/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Recorridos: GERALDO ZAQUIEU E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2609/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento. Em se tratando de complementação de aposentadoria de funcionários da Rede Ferroviária, a competência da Justiça do Trabalho.

**RR-2897/77** - TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: MANOEL RODRIGUES. (Adv. Drs. Leônicio José Leão e Glaíreton Dias Figueiredo). (1ª T-2610/77)

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-2907/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente-

te: JULIO DO CARMO LOPES. Recorrido: UNIÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO BRASIL - UNSP. (Advs. Drs. Antonio Augusto Catão Alves e João Gomes Leite). (1ª T-2668/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece da Revista quando, além de não preencher os requisitos do permissivo legal (art. 896 da CLT), visa a resolver aspectos fáticos da controvérsia.

**RR-2906/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: TINTAS YPIRANGA S/A. Recorrido: JOAQUIM DOS SANTOS AZEVEDO. (Advs. Drs. Rômulo Marinho e Hugo Mósca). (1ª T-2895/77).

**DECISÃO:** Sem divergência rejeitaram a preliminar de deserção e não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Exclusividade de venda de produto posteriormente suprimido garante ao empregado a percepção da média das comissões auferidas anteriormente. Revista não conhecida.

**RR-2919/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: S/A MARTUSCELLO. Recorrido: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO. (Advs. Drs. Ivanir José Tavares e Adilson de Paula Machado). (1ª T-2896/77).

**DECISÃO:** Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e em conhecendo do recurso, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Do segundo acórdão que acolheu embargos de declaração, corre o prazo para recurso. A afirmação de fatos orienta a revista que não poderá revê-las ou alterá-los. Revista não provida.

**RR-2923/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: PEDRO CARMO ALBINO. (Advs. Drs. Mário Bastos Cruz T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2669/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Comissionado o empregado por vários anos em cargo com vaga não preenchida a atendidas as condições para a efetivação, deve esta ocorrer. Revista não provida.

**RR-2945/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ARMANDO EUGÊNIO E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Mattos Filho). (1ª T-2981/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a MM Junta de origem, para prosseguimento do feito, eis que não são carecedores de ação os reclamantes.

**EMENTA:** Determina-se o retorno dos autos à Junta de origem, pois não são carecedores de ação os recorrentes.

**RR-3035/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANRIO - ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. Recorrido: COLMAR CERQUEIRA RONZANI. (Advs. Drs. João Bosco de M. Riebeiro e Carlos Artur Paulon). (1ª T-2900/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-3050/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: SUL BRASILEIRO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Recorrido: MARIA DA GRAÇA PEREIRA DO PRADO. (Advs. Drs. Ruy Rodrigo Brasileiro de Azambuja e Maria Lucia V. Borba). (1ª T-2672/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de que não se conhece, por correta aplicação da Súmula 55 do TST.

**RR-3061/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Recorridos: BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2985/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Houve condenação em pecúnia. Deserto o apelo. Recurso desprovido.

**RR-3067/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: WELLINGTON VIEIRA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Geraldo de Carvalho e Paulo Sérgio M dos Reis). (1ª T-2673/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-3068/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO FRAISLEBEM. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Jésus de Godoy Ferreira). (1ª T-2750/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1ª Instância.

**EMENTA:** Cargo de mecanógrafo é técnico na justificando comissionamento da empregado no mesmo. Revista provida.

**RR-3073/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA. Recorrido: ISRAEL ANTONIO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Hernani Pinto Rodrigues e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2674/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso a que se nega provimento.

**RR-3155/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: MARCÍLIO DE OLIVEIRA MARÇAL E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (1ª T-2676/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Inatendidas as exigências da lei, indevidos são os honorários advocatícios. Revista não provida.

**RR-3171/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: RENATO MOREIRA LOPES. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Nelson José Vieira). (1ª T-2988/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o recurso ordinário como entender de direito, eis que não é intempestivo.

**EMENTA:** O recurso ordinário não é intempestivo. Retorno dos autos ao Tribunal a quo, para os fins de direito.

**RR-3175/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: CLARO PAES E OUTROS. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2905/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos a Fazenda do Estado de São Paulo.

**EMENTA:** Incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar reclamação referente à empregados da Estrada de Ferro Sorocabana. Revista provida.

**RR-3158/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BENEDITO PIRES DE FREITAS. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Américo de Jesus Rodrigues). (1ª T-2751/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja apreciado o recurso ordinário, como entender de direito.

**EMENTA:** Recurso a que se dá provimento para que o Egrégio Regional julgue o mérito, como entender de direito.

**RR-3194/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTOS S/A. Recorrido: ABELARDO PINTO SANTOS. (Advs. Drs. Mário de Castro Pessoa e Suely de Almeida Braga). (1ª T-2991/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** As gratificações ajustadas integram o cálculo da gratificação natalina.

RR-3204/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ALBINO SECCO. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Antonio Humberto Cesar). (1ª T-2993/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula 23.

RR-3205/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: MÁRIO NELSON BUENO. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2677/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso a que se nega conhecimento.

RR-3221/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ROBERTO FERREIRA E OUTROS. Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Drs. Marcia Lúcia V. Borba e Márcio Gontijo). (1ª T-2679/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento parcial para garantir ao empregado a integração de duas horas diárias.

**EMENTA:** Garantida deve ser a integração no salário das horas extras trabalhadas em número de duas diárias. Revista provida.

RR-3223/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: JORGE PINTO DE MAGALHÃES. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Therezinha Chrysóstomo). (1ª T-2753/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para garantir a integração das horas extras, no limite de duas diárias.

**EMENTA:** Horas extras prestadas por mais de 12 meses consecutivos, se suprimidas, devem ter seu valor integrado ao salário, para evitar redução salarial.

RR-3244/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: GILCA ALVES DA COSTA. Recorrido: CONFECÇÕES WOLLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (1ª T-2996/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Assegurado o acréscimo de horas extraordinárias, uma vez que as horas trabalhadas já estão pagas.

RR-3281/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MILTON LUIZ ABRANCHES. Recorrido: SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA S/A. (Adv. Drs. Erineu Edison Maranesi e Cleuso Peres). (1ª T-2755/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece de Revista quando os arestos paradigmáticos trazem a fonte de publicação (Súmula 38) e a mesma for admitida pela linha a do permissivo legal.

RR-3304/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: HELY COSTA. Recorrida: SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SOTENCO S/A. (Adv. Drs. A. Silvestre de Oliveira e Rodolpho de Abreu Bhering). (1ª T-2908/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece de Revista quando a mesma rebusca aprova produzida e já apreciada pelas instâncias percorridas.

RR-3325/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: SERGINO AFONSO DA SILVA. Recorrido: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (1ª T-3000/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A vantagem não pode ser ampliada para onerar a quem a instituiu.

RR-3328/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REINALDO MIGNO. Recorrida: INDÚSTRIAS VILLARES S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Neusa Voltolini). (1ª T-2909/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente a decisão da MM Junta.

**EMENTA:** Dois anos de prestação de horas extraordinária com inobservância ao art. 59 da CLT, bastam, para a configuração da habitualidade. Revista provida.

RR-3331/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: TEREZINHA DE OLIVEIRA. Recorrida: ADRIEL - ARRENDATÁRIA DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA. (Adv. Drs. Claudinei Nacarado e Antonio A. Correa). (1ª T-2757/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Junta a fim de julgar como entender de direito.

**EMENTA:** Inaplicável a pena de confissão à reclamante que não é intimada a depor na audiência de prosseguimento. Revista conhecida e provida para determinar o retorno dos autos à Junta de origem.

RR-3336/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A. Recorridos: GERALDO DEOLINDO E OUTRO. (Adv. Drs. Luiz Carlos Bettiol e Carlos T. A. Selva). (1ª T-2680/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

RR-3366/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESCOTOS - CEDAE. Recorrido: GERMANO OCTAVIANO DE LEMOS. (Adv. Drs. Maria A.A. Fernandes da Costa e Celestino da Silva Júnior). (1ª T-2910/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece de Revista quando não atendido, pelo menos, um dos requisitos do art. 896 da CLT.

RR-3369/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: AILTON JOSÉ PEDROSO BAS-TOS. (Adv. Drs. Hermenito Dourado e Maria Lúcia V. Borba). (1ª T-3093/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas.

**EMENTA:** Caixa bancário é cargo de confiança.

RR-3374/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: JOÃO ANTUNES RIBEIRO. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Jésus de Godoy Ferreira). (1ª T-2758/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para garantir a integração da gratificação de função.

**EMENTA:** Recurso a que se dá provimento para garantir ao reclamante o valor da gratificação referente ao último cargo comissionado exercido, face à concessão dessa vantagem durante vários anos.

RR-3375/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. Recorridos: AILTON SOARES DE CAMARGO E OUTROS. (Adv. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Darcy Luiz Ribeiro). (1ª T-3094/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O salário complessivo conduz à fraude.

RR-3376/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. Recorrido: ANTONIO CARLOS BARBOSA JARDIM. (Adv. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Vera Lúcia L. M. de Andrade). (1ª T-3002/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O entendimento de que as horas extraordinárias estariam pagas, mediante o salário contratual, pode conduzir à fraude. Negam-se provimento.

RR-3389/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: OSWALDO MORELLO. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2911/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente a sentença da MM Junta.

**EMENTA:** Inequivocamente demonstrado que somente com trinta anos de serviços prestados à empresa, fará jus o empregado à complementação da aposentadoria. Inatendida a condição, improcedente o pedido de complementação. Revista provida.

RR-3390/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COLGATE - PALMOLIVE LTDA. Recorrido: FERNANDO DE SOUZA VINAGRE. (Adv. Drs. Assad Luiz Thomé e Maria A. Coimbra Cesar). (1ª T-2838/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido.

RR-3393/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO. Recorrido: JORGE NOUH. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alberto Luiz de Paula). (1ª T-2912/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece da Revista, interposta pela alínea a do permissivo legal, quando a divergência jurisprudencial é contrária a entendimento sumulado.

RR-3402/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOSÉ BARBOSA. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Emygdio Scuarcialupi). (1ª I - 2759/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento parcial para determinar a incidência da gratificação semestral no 13º salário.

EMENTA: As gratificações semestrais integram o cálculo da gratificação natalina (lei 4.090). Revista provida em parte.

RR-3406/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: AZIS NEME. (Adv. Drs. Emygdio Scuarcialupi e José Tôres das Neves). (1ª T-2914/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Paga a diária se viajasse ou não o empregado, integra a mesma o salário para fins indenizatórios. Revista não provida.

RR-3415/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: NORBERTO MONTONE E OUTROS. Recorrida: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aristides Costa). (1ª T-3095/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM Junta de origem para apreciar o feito, como entender de direito.

EMENTA: Provida a revista para retorno dos autos à Junta de origem, pois competente é a Justiça do Trabalho.

RR-3464/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: INDÚSTRIAS VILLARES S/A. Recorrido: ANTONIO BISPO DE ARAÚJO (Adv. Drs. José Chiancone Neto e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2841/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que não se conhece.

RR-3476/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: JOSÉ RAMOS E HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-2842/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso do empregado e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, e quanto ao apelo da empresa, por unanimidade, conheceram e deram-lhe provimento para considerar útil o dia de sábado para efeito de férias.

EMENTA: As faltas ao serviço, quando superiores a seis dias, mesmo justificadas por doença, são descontáveis do período aquisitivo do direito às férias do empregado, - o sábado não trabalhado em face da compensação é de ser considerado dia útil para efeito de férias porque suas horas são trabalhadas em outros dias da semana.

RR-3516/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ARLINDO GONÇALVES DE CONCEIÇÃO E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-3096/77)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por unanimidade, negaram -

lhe provimento e quanto ao recurso da empresa, por maioria, deram-lhe provimento para declarar a não incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional regional é inaplicável, no caso. O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

RR-3572/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO UNIÃO DE INVESTIMENTOS S/A. Recorrido: ANTONIO TITO DE FARIAS NETO. (Adv. Drs. Norma Leal Podolsky Paes e Alberto Graef). (1ª T-2918/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Gratificação semestral pode influir no cálculo da gratificação da lei 4090/62. Revista não provida.

RR-3576/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. Recorrida: EUNICE GALDINO DA SILVA BISPO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Lúcia Maria Côes de Araújo). (1ª T-2919/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional de periculosidade.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

RR-3588/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: HILTON FIUZA DE CASTRO. Recorrida: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. (Adv. Drs. Roberto T. Freire e Eusébio Gonzales Castas). (1ª T-2844/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento nos termos da Súmula 21.

EMENTA: Recurso que se dá provimento, para julgar procedente a reclamação.

RR-3589/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de M. Filho). (1ª T-2845/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para tornem os autos ao TRT e julgue o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Remessa das folhas de comando pela reclamada ao INPS. Competência da Justiça do Trabalho. Recurso a que se dá provimento, para julgar o recurso, uma vez que inexistente carência de ação.

RR-3613/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Recorridos: ALYRIO RIBEIRO DE CASTRO E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2846/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento por ser incensurável a decisão que adotou o entendimento de que à Rede Ferroviária Federal cabe enviar ao INPS os comandos destinados à complementação de aposentadoria.

RR-3745/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: JAYR VERICHIA E OUTROS. Recorrido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Cássio Mesquita Barros Júnior). (1ª T-2847/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1ª Instância.

EMENTA: O Prejulgado nº 17 do TST é inaplicável em hipótese de direito adquirido. Recurso a que se dá provimento, para restabelecer a sentença de origem.

RR-3747/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CIRILO JOSÉ DE CARVALHO. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sebastião Martins). (1ª T-3099/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Houve simples substituição. Aplica-se o Prejulgado 36. RR-3754/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ARCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Recorrida: ALTENIZA BARCELOS DORNELES. (Adv. Drs. Virginie de Carvalho Fette Claudio José Batista da Rosa). (1ª T-2925/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido, que deu pela equiparação salarial com arrimo da prova.

RR-3783/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA. Recorrido: BUFFET DALIA LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jacob Timoner). (1ª T-2926/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

RR-3784/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA E OUTRO. (Adv. S.Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2849/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e no mérito, acolhendo a preliminar de incompetência, remeteram os autos à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para apreciar o feito.

**EMENTA:** Recurso a que se dá provimento.

RR-3824/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PFIZER QUÍMICA LTDA. Recorrido: WOLNEY DOS ANJOS FERREIRA DE ALMEIDA. (Adv. Drs. Wlleslaw Chodyn e Antonio Rosella). (1ª T-2927/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Inadmissível a inclusão da paga dos repousos semanais no valor das comissões e não declarado o percentual correspondente. Revista não provida.

RR-3838/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: LEANDRO CHIESA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo). (1ª T-2928/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, julgando competente a Justiça do Trabalho, remeterem os autos a MM Junta, para apreciar o mérito, como entender de direito.

**EMENTA:** Complementação de aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho para dizer da exata ou não consignação nas folhas de comando das verbas a que tem direito o empregado. O INPS é mero órgão pagador sem meios para a defesa quanto à matéria. Revista provida.

RR-3857/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: JOSÉ GOMES DA SILVA E OUTRO. Recorrido: ELETRÔMÁQUINAS ANEL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sergio Cioffi). (1ª T-3021/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para deferir o pagamento da integração das horas extras até o limite de duas diárias.

**EMENTA:** O valor das horas extraordinárias habitualmente prestadas integram-se no salário, até duas por dia.

RR-3859/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: EDUARDO PINTO CUNHA E OUTRO. Recorridos: MELIORPEL - PAPÉIS INDUSTRIAIS E IMPREGNADOS S/A E OUTRA. (Adv. Drs. Lourenço João Cordioli e José Roberto de Arruda Pinto). (1ª T-2929/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação contra a Cia. de Melhoramentos de São Paulo, apurando se o quantum indenizatório, em execução, excluída apenas a parcela do aviso prévio.

**EMENTA:** Contrato de locação de bens sem que conste a responsabilidade da locadora no que concerne aos empregados. Ilegal a trans-

ferência dos empregados estáveis, responsável é a locatária. Revista provida.

RR-3862/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: EUFRÁSIO PEDROSO (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2850/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para remeterem os autos à Fazenda do Estado de São Paulo, para apreciar o feito.

**EMENTA:** Recurso a que se dá provimento, acolhendo-se preliminar de incompetência.

RR-3898/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OSWALDO BUSO E OUTRO. (Adv. Drs. Mauricio Azevedo P.P. Chaves e José Tôres das Neves). (1ª T-2930/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O aviso prévio é pago na base do salário percebido e se neste se encontram as horas extras, deve ser incluído o seu valor no cálculo do aviso. Revista não provida.

#### SEGUNDA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-520/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: INSTITUTO DE ANGELI DO BRASIL - PRODUTOS TERAPÊUTICOS S/A. Agravado: JOÃO CARLOS RUSCHEL. (Adv. Drs. Telmo Rovira Martins e Saul de Mello Calvete). (2ª T-2433/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-1009/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: SURF - PLÁSTICOS REFORÇADOS LTDA. Agravado: LUIZ CARLOS DE LIMA; (Adv. Drs. Mateus de Oliveira Camargo e Sebastião de Paula Coelho). (2ª T-2341/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-1250/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: PEDRO MENESES. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (2ª T-2529/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-2125/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: CHARRUA S/A - FONTES MINERAIS E TRANSPORTADORA FONTE NOVA LTDA. Agravado: RUI DE PAULA MAZUI. (Adv. Drs. Eli Raikin e Genuino Dall'Angol). (2ª T-2534/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-2160/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: RODOLFO C. DA ROSA. Agravados: OLIVANDIR LEAL DA SILVA E OUTROS (Adv. Drs. Luiz Bertino Chacon Varella e Jayro Dornelles). (2ª T-2229/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento.

AI-2191/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: ERALDO FERREIRA DA SILVA. Agravado: INTERCAP - COMPANHIA INTERNACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2231/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-2390/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: BENEDITO GOMES E OUTROS. (Adv. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1945/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-2399/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: OLINDA CARVALHO. Agravado: BOZZANO S/A - COMERCIAL, INDUSTRIAL E IMPORTADORA. (Advs. Dr. Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2359/77)  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2565/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: OSVALDO FERREIRA DE CASTRO. (Advs. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Darci-lo de Miranda Filho). (2ª T-2551/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2577/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS. Agravados: USINA CATENDE S/A E OUTROS. (Advs. Drs. Edvaldo Cordeiro dos Santos e Hélio Luiz F. Galvão). (2ª T-2552/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2611/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravada: LUZIA ELIANA MACHADO. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Valter Uzzo). (2ª T-2555/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2614/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: ANTONIO PEDRO RIGHETTI. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Simonita F. Blikstein). (2ª T-2556/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria superada pela jurisprudência. Agravo denegado.

AI-2626/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: BRASILANA PRODUTOS TEXTÉIS S/A. Agravada: ODETE MACHADO. (Adv. Dr. Luiz Giosa). (2ª T-2558/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-2722/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: ANTONIO JOÃO MONTEIRO. Agravada: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA. (Advs. Drs. Jerônimo Brito da Cunha e Salvador Valdevino da Conceição). (2ª T-2568/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Ocorrendo a hipótese da Súmula 20, a prova da incorrência de fraude, que é presumida, deve ser feita pela empregadora. Agravo provido.

AI-2785/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: JOSÉ FERREIRA DA SILVA. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Wally Miravelli). (2ª T-2574/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por intempestivo.

AI-2811/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: ANTONIO RAMOS DA SILVA. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2576/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2843/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ANTONIO RONGHETTI. (Advs. Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2578/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3047/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: EUNICE BRASIL MALAFAIA. Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ. (Advs. Drs. José Franco Corrêa e Sérvulo José D. Francklin). (2ª T-2593/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3082/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ARMANDO NEGRETTI. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Andrezia Ines Falk). (2ª T-2598/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-984/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: NOÉ ALVES DE CARVALHO. Recorrido: ZIVI S/A - CUTELARIA (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-2388/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso quanto à intempestividade e do mesmo conheceram quanto ao mérito e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida e provida para que seja estabelecida a sentença originária, pois as ausências por doença, impondo pagamento de salário pelo empregador, não reduzem o tempo de duração das férias do empregado, e o sábado não trabalhado em decorrência de regime de compensação é dia inútil para aquele mesmo fim.

RR-1258/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: BRUNO TREBBI. (Advs. Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2461/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. Aplicação da Súmula nº 51, deste Col. TST.

RR-1269/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: MARIA ZÉLIA BRITO AZEVEDO E OUTROS. Recorrido: ESTADO FEDERADO DA BAHIA. (Advs. Drs. Gutemberg Lima Rodrigues e José de Oliveira Simões). (2ª T-1888/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a ação.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido, porque o Decreto nº 66254, de 24/2/1970 visa, especificamente, a assegurar remuneração condigna aos professores dos Estados.

RR-1786/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. Recorrido: ARACIL MACHADO DA SILVEIRA; (Advs. Drs. Levone Engel e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1547/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Sem ofensa à letra da lei federal, o recurso não é conhecido.

RR-1914/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTOS S/A E ANETE PINTO FIGUEIREDO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Jésus de Godoy Ferreira e Ertulei Laureano Matos). (2ª T-2119/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista empresarial, e, ainda por maioria, conheceram do recurso do reclamante e deram-lhe provimento parcial, para deferir-lhe as diferenças de dissídios coletivo.

EMENTA: A interpretação contratual, que fixa a duração normal da jornada de bancário em 7 horas e meia, não é válida, mas apenas naquilo em que contraria a lei. Direito tão-somente ao adicional extraordinário. A majoração salarial concedida por sentença normativa, com efeito retroativo beneficia o empregado que teve o seu contrato de trabalho rescindido antes da prolação de sentença mas após a data determinada para vigor o aumento.

RR-3024/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: ODAIL ROMEIRO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. T. Nogueira). (2ª T-2616/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer e julgar reclamações de servidores públicos reconhecidos como tal.

RR-3396/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrentes: GIUSEPPE ALLODI E METAL LEVE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Altivo Ovando e Júlio Tinton) (2ª T-2636/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: A reintegração do estável não pode concorrer com a indenização dobrada. Nem é possível pedido alternativo nesse sentido. Reintegração é direito; indenização dobrada é solução judicial, faculdade exclusiva do Juiz, excepcional, dada a incompatibilidade evidente.

RR-3465/77 - TRT - 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: MILTON ALVES JÚNIOR. (Advs. Drs. Maurício Azevedo P. Chaves e Maria Lúcia V. Borba). (2ª T-2516/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

#### TERCEIRA TURMA

##### CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CC-1/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Suscitante : 31ª J CJ DE SÃO PAULO. Suscitado: 13ª J CJ DO RIO DE JANEIRO. Interessados: INDALETO FREITAS DE MATIAS DE MORAES E ANDRADE PEDROSA S/A. (Advs. Drs. Indaleto de Moraes e José Andrade). (3ª T 2976/77).

DECISÃO: Por maioria julgaram procedente o conflito, para entender competente o juízo deprecante.

EMENTA: Interpretação dos artigos 658 e 747 do CPC. Juízo "requerido", expressão anômala, há de ser entendida como Juízo deprecante, e não deprecado. O juiz não requer nada, mas apenas solicita ao deprecado. Requerido é o que se pede e não a quem se pede (AMILCAR DE CASTRO). Acolhido o conflito de competência, para julgar competente o Juízo deprecante.

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2163/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ADEMAR MIRANDA. Agravado: FRIGORÍFICO ANSELMI S/A - INDÚSTRIA DE CARNES, DERIVADOS E CONSERVAS. (Advs. Drs. Moacyr Martins da Silva e Leda Silveira). (3ª T-3249/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2553/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: RIO GRÁFICA E EDITORA S/A. Agravados: RAIMUNDO SILVINO E OUTROS (Advs. Drs. José Eduardo Hudson Soares e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-3019/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2689/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: PAULO EMÍDIO DA HORA. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3ª T-3034/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2742/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: NEMO RIBEIRO DE MIRANDA E OUTROS. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Victor Frederico Kastrup e Therezinha Chrysostomo). (3ª T-3268/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2747/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Agravada: MARIA DAS DORES ALVES DE MELO. (Adv. Dr. Abel Nascimento de Menezes). (3ª T-3039/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2748/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: JOSÉ PEREIRA DA COSTA. (Advs. Drs. Angela Marília de M. Peçanha e Alvaro Nery Salcedo). (3ª T 3040/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Dando as instâncias ordinárias pela existência da insalubridade, inclusive comprovada por laudo pericial, impossível discutir o fato no recurso de revista, muito bem trancado pelo juízo de admissibilidade, por essa razão.

AI-2751/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: OLAVO CARIRI DA SILVA. (Advs. Drs. Américo de Jesus Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3041/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2771/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BENEDITO LUIZ CARDOSO. Agravado: EBRACE S/A - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Edilberto Pinto Mendes). (3ª T-3042/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com apoio no Prejulgado 42 e Súmula 42.

AI-2780/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: HOMERO DE ALMEIDA GUIMARÃES. Agravado: PREVISÃO PLANEJAMENTO NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES. (Adv. Dr. Luiz Chamon). (3ª T-3270/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria fática.

AI-2781/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: SOUTH SEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Agravado: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS. (Adv. Dr. Carmen Garcia S. Marzá). (3ª T-3271/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2831/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Agravado: NELSON PROENÇA. (Advs. Drs. Antonio Manoel Leite e José Tôrres das Neves). (3ª T-3126/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2857/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: AJELINO KLEIN. Agravado: NATALICIO DOS SANTOS. (Adv. Dr. Rene Schwengber). (3ª T-3127/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-2885/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MANOEL SALVADOR RAMOS. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Juvenal Campos de A. Canto e Mauricio Azevedo P. Chaves). (3ª T-3129/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2890/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: PRIMO JOSÉ PAVANELLO. Agravado: LUIZ ZILLO E SOBRINHO - CONDOMÍNIO RURAL. (Adv. Dr. Oswaldo Penna Júnior). (3ª T-3130/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por falta de suporte legal, conforme evidenciado no despacho agravado.

AI-2893/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: WALTER MONTE CASSIANO. (Advs. Drs. Célio Silva e José Carlos da Silva Arouca). (3ª T-3132/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2999/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: JOSÉ CALORI. Agravado: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lilia Batori). (3ª T-3279/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3055/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: MERCEARIA GREI LTDA. Agravado: ARMANDO DE CARVALHO MACHADO. (Advs.

Drs. Maurílio Bessa de Deus e Alberto Moita Prado). (3ª T-3282/77)

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por não caracterizar os pressupostos de admissibilidade da revista.

**AI-3073/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: M. DEDINI S/A METALÚRGICA. Agravados: DOMINGOS CRIVELARI FILHO E OUTRO. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3285/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por versar matéria supurada por iterativa, notória e dual jurisprudência deste Tribunal.

**AI-3074/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA DOS OFICIAIS DO EXÉRCITO - SADEX. Agravado: MANDEL HUMBERTO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Aurelia Fanti e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3286/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido.

**AI-3118/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA. Agravados: SHEIDE KAWAI E OUTRO. (Adv. Drs. Jonhson Meira Santos e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3287/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. Aplicação do Prejulgado 52 e Súmula 42.

**AI-3119/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA. Agravado: JOSÉ PAVONATTO. (Adv. Drs. Jonhson Meira Santos e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3288/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

#### RECURSOS DE REVISTA

**RR-311/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes REJANE FLORES SCHERER E OUTROS. Recorrido: HAUSCHILD S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Armínio João Von Hohendorff e Beatriz Ostermayer). (3ª T-2625/77).

**DECISÃO:** Unânime e preliminarmente, homologaram as desistências de fls. 75/76, prosseguindo-se quanto aos remanescentes; conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida. A mora salarial, por si só, gera a despedida indireta, quando por ela opta o empregado prejudicado, o que, ante a prova do fato constitutivo, pelo reclamante, impõe o pagamento da indenização e impede seja decretada a reintegração, sob pena de julgamento "extra-petitum".

**RR-440/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MAISONNAVE S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Recorrido: SADY MEDEIROS. (Adv. Drs. Paulo José da Rocha e José Torres das Neves). (3ª T-3190/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos a JCI de origem para que supra-se a omissão quanto ao traslado da intimação do despacho agravado e, posteriormente, subam os autos ao Egrégio Regional para julgamento do agravo, se preenchidos os pressupostos de seu conhecimento.

**EMENTA:** Ao dispor a lei que serão obrigatoriamente trasladadas a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação, impõe-se uma conduta a ser obedecida, independentemente da manifestação da parte. Dirige-se, portanto, ao servidor que formará o instrumento. Revista conhecida e provida.

**RR-857/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: CELINO ARAUJO DA SILVA E OUTRO E S/A - INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruth Cinquini Coelho). (3ª T-3058/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista dos reclamantes e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer,

no particular, a decisão de 1ª Grau; quanto à revista da reclamada, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Tratando-se de horas extras habitualmente prestadas, lícita é a sua supressão desde que não suprimida a respectiva remuneração. Revistas conhecidas sendo provida, somente, a dos autores.

**RR-992/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MARIA ROSA DA COSTA BARROS. Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Drs. Marcus Tomaz de Aquino e Paulo Cesar Contiço). (3ª T-3192/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O artigo 224, § 2º da CLT instituiu uma confiança abrangente para os bancários comissionados. O Prejulgado 46 é igualmente envolvente, fazendo presumir remuneradas as duas primeiras horas extraordinárias quando o bancário recebe, além do salário, um terço de gratificação funcional, no mínimo. Revista conhecida, porém desprovida.

**RR-1010/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: RAFAEL RAMOS DA SILVA. Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arnaldo Von Glehn). (3ª T-3292/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

**RR-1215/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MARIA TEREZA DA CUNHA COUTINHO. Recorrida: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE MINEIRA DE ARTE. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Eduardo Antonio Vieira Ayer). (3ª T-3060/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-1214/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes ORLANDO BARBOSA GOMIDE E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Fernando Paulo de Lima e Napoleão Rodrigues Borges). (3ª T-3194/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1ª Grau.

**EMENTA:** A gratificação natalina é devida pela empresa cessionária ao servidor público cedido enquanto durar a cessão. Revista a que se dá provimento.

**RR-1618/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MASSA LIQUIDANTE DE A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Recorrido: BRUNO SCARANTI. (Adv. Drs. Aguinaldo Sérvulo Botelho e Wilson Carneiro Vidigal). (3ª T-3309/77).

**DECISÃO:** Por maioria, homologaram a desistência do recurso.

**EMENTA:** Desistência do recurso homologada.

**RR-2024/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: LUIZ ANTONIO SILVA SOBRINHO. Recorrida: COMPANHIA DE FUMOS SANTA CRUZ. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Carlos Gonçalves). (3ª T-3068/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1ª Grau.

**EMENTA:** Motorista e Vendedor. Motorista - vendedor que trabalha em veículo da empresa, na venda e pronta entrega de cigarros, sendo possível o controle de horário, tem direito à paga do serviço extraordinário.

**RR-2065/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: DEJANIR FIGUEIREDO DE VARGAS. Recorrida: CARROCERIAS ELIZIÁRIO S/A. (Adv. Drs. Carlos F. P. Araújo e Dante Rossi). (3ª T-3069/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1ª grau.

**EMENTA:** Sem instrumento normativo autônomo - acordo ou convenção coletivos - não tem eficácia o regime de compensação da jornada semanal. O trabalho extraordinário é o que excede do horário diário.

rio - (Constituição e CLT), salvo quando pactuada a compensação hebdomadária, na forma da lei.

RR-2475/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: AIRTO LUIZ DA ROCHA. Recorrido: ZIVI S/A - CUTELARIA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-3197/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As ausências decorrentes de doença não podem ser descontadas do período aquisitivo do direito às férias de vinte dias, mas o atestado médico confirmador deve ser oficial, e não particular. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-2503/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOSÉ LUIZ GASPARIANI. (Adv. Drs. Maurício Azevedo P. Chaves e José Tôres das Neves). (3ª T-3199/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Não positivado o dissídio juris prudencial, nem demonstrada a pretendida violação literal de lei.

RR-2539/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BENJAMIN GONÇALVES DE SOUZA. Recorrido: MELIORPEL - PAPÉIS INDUSTRIAIS E IMPREGNADOS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Roberto de Arruda Pinto). (3ª T-3085/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: O pagamento das horas extras é fundamentalmente salarial. Quando trabalhadas com caráter de habitualidade, integram-se definitivamente ao salário. Podem ser suprimidas, mas não o seu valor, pois tal ocorrência implicaria em contrariedade ao art. 468 consolidado.

RR-2588/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: NEREU PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (3ª T-3313/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio Regional a quem conheça e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Pagas as custas do empregado recorrente pelo seu sindicato de classe, não há deserção do RO. Revista conhecida e provida.

RR-2716/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: AGENOR DOS SANTOS E DARCY SOARES LEAL. Recorrida: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Renato J. de A. Silveira). (3ª T-3315/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar totalmente procedente a reclamação.

EMENTA: Direito que já tem as bases de sua constituição, embora deferido seu gozo para o futuro, não é mera expectativa. Revista conhecida e provida.

RR-2725/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. Recorridos: JESÚS AFRÂNIO DE ÁVILA E OUTROS. (Adv. Drs. Jary Martins de Martins e Antonio Ferreira Martins). (3ª T-3201/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso de agravo de instrumento que não se recebe como revista, inadmissível a conversão no processo do trabalho; e, ainda que se admitisse a conversão, na hipótese, o recurso não preencheria as condições do conhecimento.

RR-2798/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MARIA TEREZA DA SILVA. Recorrida: MALHAS DAHMER S/A. (Adv. Drs. Márcio Chaves e Paulo Leopoldo Dahmer). (3ª T-3094/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para acrescentar à sentença de 1ª

Grau, o pagamento integral das horas extraordinárias prestadas diariamente.

EMENTA: A compensação da jornada semestral só é eficaz se pactuada em instrumento normativo autônomo. (Acordo ou convenção coletiva).

RR-2821/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOCARLY D'ALL ÓRTO. Recorrido: SBIL - SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA. (Adv. Drs. Luiz Carlos Rodrigues Silva e José Argemiro Pinto). (3ª T-3319/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1ª Grau.

EMENTA: São extraordinárias as horas trabalhadas pelo vigia, excedentes de oito. Apenas a 9ª e 10ª. serão pagas sem o acréscimo legal. Revista conhecida e provida.

RR-2870/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: VINIAMIN PIASECKI. Recorrido: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e José Alberto C. Maciel). (3ª T-3646/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a horas extras e, no mérito, deram-lhe provimento, para deferir como extras as horas excedentes da jornada de 6.

EMENTA: Bancário. Jornada. Se a gratificação não corresponde a 1/3 do salário integral, não se aplica a exceção do § 2º, do art. 224, da CLT.

RR-2899/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Recorrido: IRACY DE ABREU FARIAS. (Adv. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Vitalino Fonsêca Neto). (3ª T-3321/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A nulidade processual, não arguível oportune tempore, produz preclusão. A omissão do acórdão regional deve ser atacada por embargos declaratórios, para prequestionamento da nulidade que a parte queira arguir na revista.

RR-2912/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: EDIANE ALBANO. Recorrida: COOPERATIVA DOS RODOVIÁRIOS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio Ribeiro de Araújo). (3ª T-3151/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-2924/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: CHARLES DE BARROS MURDOCK. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-3205/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, porém desprovida. Benefício legal, que adere ao contrato de trabalho do empregado, não pode ser retirado posteriormente, ainda que a lei o modifique para o servidor público.

RR-3071/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JOSÉ RIBEIRO DA FONSECA. Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE NILOPOLIS. (Adv. Drs. José Maria de Paula Lopes e Fernando Del Negro). (3ª T-3294/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que a MM Junta de origem julgue o restante do mérito.

EMENTA: Revogação de norma regulamentar. Ato inexistente em relação aos empregados antes admitidos (Súmula 51). Prescrição de obrigação de trato sucessivo (Prejulgado 48).

RR-3100/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. Recorridos: OLÍVIO MACHADO E OUTROS. (Adv. Drs. Renan Valle Machado Bandeira e Alfredo Gonçalves Mariano). (3ª T-2973/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Autarquia que pratica exploração econômica não goza das

prerrogativas do Decreto - lei 779/69. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-3159/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: RANULPHO DE OLIVEIRA ARANHA. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Renato Leoni). (3ª T-3163/77).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. As cláusulas regulamentares que revogam ou alteram vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Revista conhecida e provida.

RR-3160/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: ANICETO RODRIGUES PRIMAVERA E BANCO DO BRASIL. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Renato Leoni). (3ª T-3518/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do reclamante e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação; quanto a revista da Empresa, unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de servidores do Banco do Brasil S/A. Não produz efeito, em relação aos funcionários admitidos anteriormente à data de sua expedição, o ato do Banco que delimita critérios para o cálculo da complementação de aposentadoria. Aplicação do disposto na Súmula nº 51 do TST. Revista do reclamante conhecida e provida. Revista do reclamado não conhecida.

RR-3164/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: URIDES MIRANDA. (Adv. Drs. José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2974/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A substituição de empregado, que se afasta para gozar licença prêmio aposentando-se logo a seguir, é definitiva e dá, ao substituto, direito aos salários do substituído. Revista não conhecida.

RR-3169/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Recorrido: EFIGÊNIO DA ROCHA LIMA. (Adv. Drs. Cecília A. Abreu Moura e João Carlos Marinho). (3ª T-3207/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras habitualmente prestadas integram o cômputo do aviso-prévio. Revista improvida.

RR-3187/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JOSÉ CAPRETZ 2ª. (Adv. Drs. Mário Bastos C. T. Nogueira e Carlos Augusto F. Olivati). (3ª T-3208/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: É injurídica a tese de que só a empresa pode definir se o cargo é, ou não, isolado ou de confiança, como pretende a recorrente. Revista não conhecida.

RR-3191/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: ANTONIO CORTESINI E LAERTE CARCEZ MEIRELLES (FAZENDA TAIUVA). Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Márcio Penna e João Penido Monteiro). (3ª T-3166/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Revistas que não se conhecem por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-3209/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: CIA. BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS. Recorrido: BENEDITO ROCHA. (Adv. Drs. Alberto B. Muylaert e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3209/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Reclamação trabalhista movida contra a Fazenda Nacio -

nal (Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus). Incompetência da Justiça do Trabalho. Revista a que se dá provimento.

RR-3234/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ARNÓBIO FERNANDES DA SILVA. Recorrida: EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA S/A - O GLOBO. (Adv. Drs. Humberto Jansen Machado e Rômulo Marinho). (3ª T-3168/77).

DECISÃO: Pro maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3240/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ARTHUR LEVY DO BRASIL - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Recorridos: ANÁSTACIO FRANCISCO DA COSTA E OUTROS. (Adv. Drs. Antonio Cavalcante e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3210/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto a inclusão do valor da "etapa" para efeito do adicional de periculosidade e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado marítimo. O Adicional de periculosidade bem como as horas extras são calculados sobre o salário do empregado, o qual abarca o valor relativo à "etapa". Revista parcialmente conhecida, mas improvida.

RR-3300/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Recorridos: ARMANDO DURVAL MARIA E OUTROS. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Cláudio Penna Fernandes). (3ª T-3102/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, no que se refere a salário complessivo e prescrição e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Sendo o salário dos reclamantes composto de parte fixa e parte variável, nula é a cláusula que prevê a inclusão do repouso semanal remunerado, na paga mensal, previamente fixada. A superação do teto salarial máximo estabelecido por D.L. e ao qual se encontra limitada a recorrente, na contratação de seus servidores, não pode ser invocada como causa de violação legal a que refere o art. 896 letra b da CLT, posto que decorrente da aplicação, no caso, da Lei 605/49, diante de situação criada pela própria empregadora. A prescrição dos recolhimentos do FGTS é trintenária e começa a correr da data em que os recolhimentos deveriam ter sido efetuados. Não há violação de lei no acórdão que determina a inclusão das horas extras no cômputo do repouso semanal remunerado. Revista parcialmente conhecida e improvida.

RR-3305/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG. Recorrido: WILSON JOSÉ PINHEIRO. (Adv. Drs. José Cabral e Guliver Augusto Leão). (3ª T-3171/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para que o Egrégio Regional, aprecie o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Expedida a guia de depósito para efeito de recurso, pela Secretaria da Junta, de forma diferente daquela prevista no § 4º, do artigo 899, da CLT, com tal procedimento, convalida o direito da parte em ver conhecido o seu recurso, eis que garantido o juízo com o depósito prévio, descumprido o disposto na lei não pela parte, mas pela Secretaria.

RR-3308/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PAULO RESENDE. Recorrido: CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO DISTRITO FEDERAL. (Adv. Drs. M. Vinicius de G. Ramos e Temístocles M. de Castro). (3ª T-3172/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por pretender o revolvimento da prova.

RR-3471/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ADÃO PAULO FERREIRA. Recorrido: PIRELLI SUL - COMPANHIA INDUSTRIAL SULRIOGRANDENSE. (Adv. Drs. Luiz Heron Araújo e Roosevelt do Brasil Kail). (3ª T-3223/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas no que se refere ao intervalo para repouso e alimentação e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A concessão do intervalo para repouso e alimentação, em tempo inferior ao estabelecido na lei, não dá direito ao empregado de receber como extra o período não concedido. Revista a que se nega provimento.

**RR-3473/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PROTEFLEX - CAPAS E CONFECÇÕES LTDA. Recorrida: NOEMIA RODRIGUES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Paulo Serra e Vilson Darós). (3ª T-3234/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto ao pagamento do adicional do extraordinário e, no mérito, por maioria negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Sem a pactuação em instrumento normativo autônomo (acordo ou convenção coletiva) não tem eficácia regime de trabalho compensatório semanal, para excluir o pagamento de horas extraordinárias com o adicional legal. Revista conhecida, porém desprovida. É vedada, no sistema processual brasileiro, a reforma piorativa da sentença recorrida, contra o único recorrente.

**RR-3487/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: ICARO CENTO AMORE. (Adv. Drs. Mário de Castro Pessôa e José Tôres das Neves). (3ª T-3226/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, apenas no que se refere a compensação dos valores pagos a título de gratificação de função e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas extraordinárias.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida, porque a hipótese se compadece com o Prejulgado 46.

**RR-3624/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: IVO DIRCEU AGUADO. Recorrido: BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO -BNH. (Adv. Drs. Paulo Eduardo M. de Araújo e Paulo Martins P. Guimarães). (3ª T-3300/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista que não se conhece com base na Súmula 42.

**RR-4071/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: LUIZ CARLOS LOPES DE ARAÚJO. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Tôres das Neves). (3ª T-3241/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** A modificação da sistemática das gratificações que "semestrais" passam a ser de "participação nos lucros" implica alteração unilateral do contrato de trabalho. Revista não conhecida.

**RR-4008/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Recorrido MARCELINO JOSÉ BARRETO. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Juaceny Teixeira de Assumpção). (3ª T-3240/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Complementação de Aposentadoria. A obrigação de fazer a comunicação ao INPS do valor dos reajustes a que tem direito os empregados é da empresa.

Brasília, 29 de março de 1978.

Nauriá Crivaro Lobo

### SERVIÇO DE ACÓRDÃO

(\*) - **E-RR-5.292/75** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: MANOEL ATANASIO LEMOS MACHADO. Embargada: MASSA FALIDA DE COMPANHIA METROPOLITANA DE CONSTRUÇÕES. (Adv. Drs. Paulo Assumpção Leite e Huberto Gaston Fuxreiter). (TP-2458/77)

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos, no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** A massa falida não está obrigada ao depósito da condenação e ao de custas, para recorrer. Embargos conhecidos e rejeitados.

(\*) - N. da D.Pb. - Republicada por ter saído com incorreções no D.J. de 21-3-78.

### CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N.º 4, DE 3 DE ABRIL DE 1978

O Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento

Interno do Tribunal Superior do Trabalho, resolve:

Designar o Motorista Benedito Antonio Francisco da Silva, para viajar em objeto de serviço a Belo Horizonte, no período compreendido entre 9 e 18 de abril (dez dias) do corrente ano. — *Thaíza da Costa Monteiro*.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

#### COORDENADORIA DA CORREGEDORIA

##### SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

As vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mario Dante Guertera, Vice-Presidente, em conformidade com o art. 1º do Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, procedeu em audiência à Distribuição dos seguintes Processos:

##### PRIMEIRA TURMA

###### Habeas Corpus

Nº 2.292 — Distrito Federal  
Impetrante — Dr. Altair Dutra Martins

Paciente — Jorge Aurélio Ferreira Gonçalves

Relator — Des. Antonio Honório Pires

Nº 2.296 — Distrito Federal  
Impetrante — Dr. Clodoaldo Abreu da Silveira

Paciente — Vera Lucia Rodrigues Barreto

Relator — Des. Waldir Meuren

Nº 2.297 — Distrito Federal  
Impetrante — Dr. Gabriel Araujo Amorim

Paciente — Antonio Lopes de Moraes

Relator — Des. Duarte de Azevedo

**Recurso de Habeas Corpus**

Nº 1.138 — Distrito Federal  
Recorrente — Geraldo Magela Madureira Ribeiro — (Advogado: Dr. Danton Tavares da Fonseca)

Recorrida — Justiça Pública

Relator — Des. Antonio Honório Pires

Nº 1.136 — Distrito Federal  
Recorrente — Messias Palace — (Advogado: Dr. Geraldo Fernandez Dominguez)

Recorrida — Justiça Pública

Relator — Des. Antonio Honório Pires

Nº 1.128 — Distrito Federal  
Recorrente — João Gastor do Carmo Silveira (Advogado: Dr. Wilson Wander Lopes)

Recorrida — Justiça Pública

Relator — Des. Duarte de Azevedo

Nº 1.137 — Distrito Federal  
Recorrente — Aristides José Marcelino da Silva — (Advogado: Dr. Helio Bueno Brandão)

Recorrida — Justiça Pública

Relator — Des. Duarte de Azevedo

Nº 1.140 — Distrito Federal  
Recorrente — Eduardo Soares Lameira — (Advogado: Dr. João Batista de Souza)

Recorrida — Justiça Pública

Relator — Des. Waldir Meuren

Nº 1.126 — Distrito Federal  
Recorrente — "ex officio": Juízo da 4ª Vara Criminal

Recorrido — Antonio Lopes Corrêa — (Advogado: Dr. Olavo de Castro)

Relator — Des. Antonio Honório Pires

**Apelação Criminal — RS.**

Nº 3.672 — Distrito Federal  
Apelante — Antonio Quelroz Monte — (Advogado: Dr. Amadeu Santos Rodrigues)

Apelada — Justiça Pública

Relator — Des. Antonio Honório Pires

Nº 3.663 — Território Federal de Roraima

Apelante — Reinaldo Fernandes Neves Filho — (Advogado: Dr. Sileno Kleber Guedes)

Apelado: Alceste Madeira de Almeida — (Advogado: Dra. Marta Maria de Rezende)

Relator — Des. Duarte de Azevedo

Nº 3.667 — Território Federal de Roraima

Apelante — Justiça Pública

Apelado — Paulo Marcelino de Castro — (Advogado: Dr. Fouad Darich Zacharias)

Relator — Des. Waldir Meuren

**Apelação Criminal — RP.**

Nº 3.669 — Distrito Federal  
Apelante — Juacy Francisco Ribeiro — (Advogado: Dr. Florêncio R. da Luz)

Apelada — Justiça Pública

Relator — Des. Jorge Duarte de Azevedo

Nº 3.653 — Distrito Federal  
Apelantes — Ivani Angelo Batista e Justiça Pública — (Advogado: Dr. Francisco de Assis Maia)

Apelados — Os mesmos

Relator — Des. Antonio Honório Pires

**Apelação Civil**

Nº 5.631 — Distrito Federal  
Apelante — Maria José da Costa — (Advogado: Dr. Esly Schettini Pereira)

Apelada: Disbrave S. A. (Advogado: Dr. Dilson F. de Almeida)

Relator — Des. Antonio Honório Pires

Nº 5.633 — Distrito Federal  
Apelante — Raul Saraiva Representações de Bebidas Ltda. — (Advogado: Dr. Atuaty de Cerqueira Fontes)

Apelado — Distrito Federal — (Advogado: Dr. Ildeu Diniz)

Relator — Des. Waldir Meuren

Nº 5.626 — Distrito Federal  
Apelantes — Francino Barbosa Pereira e ICA — Ind. de Const. Alvorada S.A. e outra (Rec. Adesivo) — Advogados: Drs. Moyses Coelho (1º Apte. e Erasmo Villa Verde de Carvalho (demais Apelantes)

Apelados — Os mesmos

Relator — Des. Duarte de Azevedo

Nº 5.622 — Distrito Federal  
Apelante — Léa de Souza Ferreira (Advogado: Drs. Heleno C. da Silva e outro)

Apelado: Condomínio do Bloco A (48) da SQN 406 — (Advogado: Dr. Francisco Agrício Camilo)

Relator — Des. Antonio Honório Pires

Nº 5.623 — Distrito Federal  
Apelante — Laboratório Santa Paula Ltda. — (Advogado: Dr. Janúncio de Azevedo)

Apelado: Luiz Cezar Marques — (Advogado: Dr. Benedito A. C. Ramos)

Relator — Des. Waldir Meuren

Nº 5.625 — Distrito Federal  
Apelante: Construções Centro Oeste Ltda. — (Advogado: Dr. Jason Albuquerque Paula)

Apelado: Esdras Cravo — (Advogado: Dr. Edgar Ferreira)

Relator — Des. Duarte de Azevedo

Nº 5.628 — Distrito Federal  
Apelantes — Antonio Fernandes Lima e sua mulher e Renault Campos Lima e sua mulher — (Advogado: Dr. Fernando A. P. Marinho)

Apelados: Raimundo Ramos Cavalcante e sua mulher — (Advogados: Doutores Inezil Penna Marinho e outros)

Relator — Des. Waldir Meuren

**SEGUNDA TURMA**

**Habeas Corpus**

Nº 2.268 — Distrito Federal (2 apensos)

Impetrante — Dr. Francisco Agrício Camilo

Paciente — José Carlos de Pinho Almeida

Relator — Des. José Fernandes

Nº 2.293 — Distrito Federal  
Impetrante — Joatas Medeiros da Cunha

Paciente — O mesmo

Relator — Des. Helládio Monteiro

Nº 2.294 — Distrito Federal  
Impetrante — Sebastião Elizário de Souza

Paciente — O mesmo

Relator — Des. José Fernandes